



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

011/2023

Processo Administrativo: 049/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

EMPENHADO

000001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 049/2023

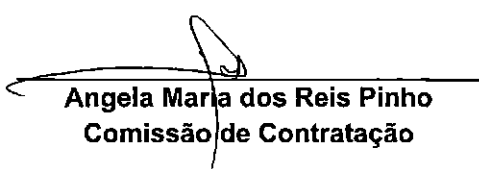
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2023

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Autuação

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz – Bahia, 28 de fevereiro de 2023.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

Este processo será regido pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).

000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690

Centro

SANTALUZ

CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 42092 / 2023

Centro de Custo: - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

SANTALUZ, BA 23/02/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Exmo. Sr.

Servidor

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação pela necessidade em sua atividade financeira, captar recursos materiais para manter sua estrutura, disponibilizando ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, como autêntico provedor das necessidades coletivas.

A cobrança de tributos se mostra como a principal fonte das receitas públicas voltadas ao atingimento dos objetivos fundamentais, insertos no art. 1º da Constituição Federal, tais como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária a garantia do desenvolvimento municipal, bem como a promoção do bem-estar da coletividade. Daí a necessidade de reestruturação e implantação de um sistema de cobrança tributária mais eficaz na busca da excelência da recuperação de créditos e aumento da receita própria.

O Sistema Tributário do Brasil é uno, valendo as normas gerais tributárias para as três esferas de governo, sendo que estas são aplicadas uniformemente em todo o país, de acordo com o que dispõe o Código Tributário Nacional. As Administrações Tributárias, por sua vez, podem ser as por um conjunto de ações que tem por objetivo precípuo fazer com que o contribuinte cumpra os preceitos da legislação tributária e as consequentes obrigações tributárias. Essas ações e atividades praticadas no âmbito das Administrações Tributárias devem ser realizadas num ambiente tecnicamente preparado, não sendo esta, ressaltado, uma liberalidade da Administração Pública Municipal, mas sim uma obrigação. E de quem é a competência para executar as ações realizadas pela Administração Tributária? Sem dúvida alguma, tão-somente, os Auditores Tributários têm essa competência, podendo-se afirmar que a Administração Tributária, aliás, é representada pelos próprios Auditores. Na atualidade, pode-se dizer com certeza que o Município compõe a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, sendo salutar lembrar, igualmente, que possui, segundo Magna Carta, autonomia política, normativa, administrativa e financeira, sendo regidos por suas respectivas Leis Orgânicas. Tais atributos, e isto é muito importante destacar, foram ampliados, tão-somente, na Constituição da República de 1988. Muitos Municípios, não obstante a autonomia dada pela Constituição Federal, ainda dependem única e exclusivamente de transferências repassadas pelas esferas superiores. A busca pela arrecadação com tributos próprios é concentrada, tão-somente, nas capitais dos Estados e nas regiões mais desenvolvidas. Infelizmente ainda não é o que ocorre na grande maioria dos Municípios brasileiros, principalmente nos de médio e pequeno porte, que simplesmente ignoram o comando constitucional, preferindo as buscas pela repartição das receitas tributárias junto à União e aos Estados para resguardar os interesses políticos locais. Esquecem-se, no entanto, que a arrecadação dos tributos municipais é um dever do gestor público, que não o fazendo, estará sujeito às consequências da lei de responsabilidade fiscal. Deve existir lei municipal, indicando as atribuições do Auditor Prefeitura Municipal de Santaluz - Estado da Bahia Tributário? A resposta positiva é óbvia, pois sem a necessária lei para tanto, o crédito tributário poderá ser declarado nulo, posto que se não comprovada a legitimidade da autoridade lançadora para fazê-lo e tendo em vista o princípio da legalidade tributária, o mesmo não terá força para se sustentar. Atualmente, a Prefeitura de Santaluz não dispõe de Auditores Concursados exercendo a função, desta forma, ela não tem condições de realizar os serviços de Auditoria e Fiscalização em Contribuintes. O serviço ofertado deverá atender a prestação de Serviços Técnicos em Auditoria, Fiscalização e cobrança Tributária.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO.	TOTAL
001	200500958 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO O LEVANTAMENTO, CONSTITUIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO DE CRÉDITOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.	10,00	Mês	R\$9.600,00	R\$96.000,00

Valor Total: R\$96.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração
Secretaria 000.002

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 23 de fevereiro de 2023.

Do: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Contabilidade

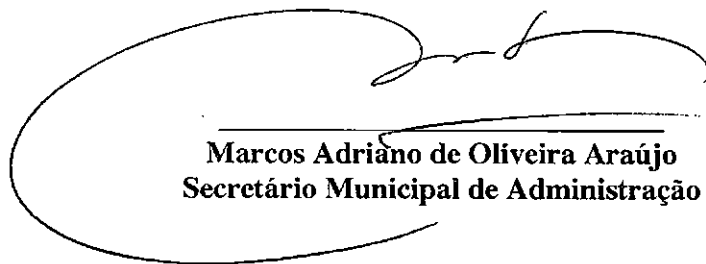
Assunto: Solicitação da dotação orçamentária para abertura de processo administrativo do objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais

Prezado Senhor,

Em observância ao Art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos neste setor contábil a indicação dos recursos orçamentários do objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Atenciosamente,



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração

000004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 23 de fevereiro de 2023

Do: Setor de Contabilidade

Para: Secretaria Municipal de Administração

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais, tem a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- a) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

PARECER CONTABIL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo

Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo

Diretora de Depart. de Contabilidade

Decreto 026/2021

000005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação pela necessidade em sua atividade financeira, captar recursos materiais para manter sua estrutura, disponibilizando ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, como autêntico provedor das necessidades coletivas.

A cobrança de tributos se mostra como a principal fonte das receitas públicas voltadas ao atingimento dos objetivos fundamentais, insertos no artigo 3º da constituição federal, tais como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária a garantia do desenvolvimento municipal, bem como a promoção do bem-estar da coletividade. Daí a necessidade de reestruturação e implantação de um sistema de cobrança tributária mais eficaz na busca da excelência da recuperação de créditos e aumento da receita própria.

O Sistema Tributário do Brasil é uno, valendo as normas gerais tributárias para as três esferas de governo, sendo que estas são aplicadas uniformemente em todo o país, de acordo com o que dispõe o Código Tributário Nacional. As Administrações Tributárias, por sua vez, podem ser as por um conjunto de ações que tem por objetivo precípuo fazer com que o contribuinte cumpra os preceitos da legislação tributária e as consequentes obrigações tributárias. Essas ações e atividades praticadas no âmbito das Administrações Tributárias devem ser realizadas num ambiente tecnicamente preparado, não sendo esta, ressalte-se, uma liberalidade da Administração Pública Municipal, mas sim uma obrigação. E de quem é a competência para executar as ações realizadas pela Administração Tributária? Sem dúvida alguma, tão-somente, os Auditores Tributários têm essa competência, podendo-se afirmar que a Administração Tributária, aliás, é representada pelos próprios Auditores. Na atualidade, pode-se dizer com certeza que o Município compõe a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, sendo salutar lembrar, igualmente, que possui, segundo Magna Carta, autonomia política, normativa, administrativa e financeira, sendo regidos por suas respectivas Leis Orgânicas. Tais atributos, e isto é muito importante destacar, foram ampliados, tão-somente, na Constituição da República de 1988. Muitos Municípios, não obstante a autonomia dada pela Constituição Federal, ainda dependem única e exclusivamente de transferências repassadas pelas esferas superiores. A busca pela arrecadação com tributos próprios é concentrada, tão-somente, nas capitais dos Estados e nas regiões mais desenvolvidas. Infelizmente ainda não é o que ocorre na grande maioria dos Municípios brasileiros, principalmente nos de médio e pequeno porte, que simplesmente ignoram o comando constitucional, preferindo as buscas pela repartição das receitas tributárias junto à União e aos Estados para resguardar os interesses políticos locais. Esquecem-se, no entanto, que a arrecadação dos tributos municipais é um dever do gestor público, que não o fazendo, estará sujeito às consequências da lei de a responsabilidade fiscal. Deve existir lei municipal, indicando as atribuições do Auditor Prefeitura Municipal de Santaluz – Estado da Bahia Tributário? A resposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



positiva é óbvia, pois sem a necessária lei para tanto, o crédito tributário poderá ser declarado nulo, posto que se não comprovada a legitimidade da autoridade lançadora para fazê-lo e tendo em vista o princípio da legalidade tributária, o mesmo não terá forças para se sustentar. Atualmente, a Prefeitura de Santaluz não dispõe de Auditores Concursado exercendo a função, desta forma, ela não tem condições de realizar os serviços de Auditoria e Fiscalização em Contribuintes. O serviço ofertado deverá atender a prestação de Serviços Técnicos em Auditoria, Fiscalização é cobrança Tributária.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”*.

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito à justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Os serviços serão executados na sede do município e fora dos seus limites, se necessário.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

6.5. Os Serviços deverão ser executados no município de Santaluz/BA, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional in loco no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO O LEVANTAMENTO, CONSTITUIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO DE CRÉDITOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.	Mês	10	R\$ 9.600,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

O valor estimado da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
11. Alvará de localização e funcionamento;
12. Certidão de Falência;
13. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
14. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços, como locais, horários entre outros;
15. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.406.306/0001-91, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é firmado a partir da data de sua assinatura e terá duração de 10 meses.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



15.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

15.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditória e ampla defesa.

20. DO FORO

20.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2022.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santaluz – BA, em 24 de fevereiro de 2023.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração
Decreto 199/2021

PROPOSTA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
ESTADO DA BAHIA

FEVEREIRO/2023

Ilmo. Prefeito,

É com grata satisfação que, encaminhamos, em anexo, proposta para prestação de serviço técnico especializado de Consultoria Tributária para este Município.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado no currículo resumido de nossos técnicos que há alguns anos vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais.

Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

EXMO. SR.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ – BA



AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000
E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.406.306/0001-91

1 - APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

EMPRESA RAZÃO SOCIAL: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 07.406.306/0001-91

ENDEREÇO: AV. SANTA LUZIA, 475. CEP – 48880-000

CIDADE: SANTALUZ-BA

1.2 - EMPRESA

A **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA** é uma empresa com mais de dez anos de atuação no mercado, conta com profissionais experientes e colaboradores capacitados, possuindo estratégia inovadora na elaboração de estudos técnicos para propiciar uma visão da capacidade tributária que tem o município, demonstrando fontes potenciais de arrecadação. Que visem obter o crescimento contínuo da arrecadação tributária municipal, bem como constantes melhorias na gestão dos Departamentos de Tributos Municipais. Confira...



1.3 - CONSULTOR:

Johnny Ewerton Oliveira de Almeida: dez anos de experiência na área tributária, já atuou em mais de trinta municípios como consultor e assessor dos departamentos de tributos municipais, possui seis anos de experiência como diretor de departamento. Tem cursos em diversas áreas da administração pública, como: tributária, meio ambiente, finanças e administração.

1.4 - COLABORADORES:

As atividades serão realizadas pelo consultor Johnny Ewerton Oliveira de Almeida Bacharelado em Administração e os colaboradores Taise Santos da Silva Bacharelada em Administração e Estudante de Direito.

1.5 - CONTATOS:

Tel.: (75) 99138-6200 (75) 98158-9394 (73) 99930-3676
E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com.

1.6 - LOCALIZAÇÃO:

Estamos localizados no centro de Santaluz – BA: Av. Santa Luzia, Nº 475 – CEP: 48.880-000.

2- AREAS DE ATUAÇÃO

2.1- GESTÃO TRIBUTÁRIA:

I. Prestamos nossos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária em entidades de direito público interno, especialmente prefeituras.

II. Consultoria Tributária - elaboramos estudos técnicos e assessoria tributária para lhe propiciar uma visão da capacidade tributária que tem o município, demonstrando fontes potenciais de arrecadação.

2.2 - AUDITORIA TRIBUTÁRIA:

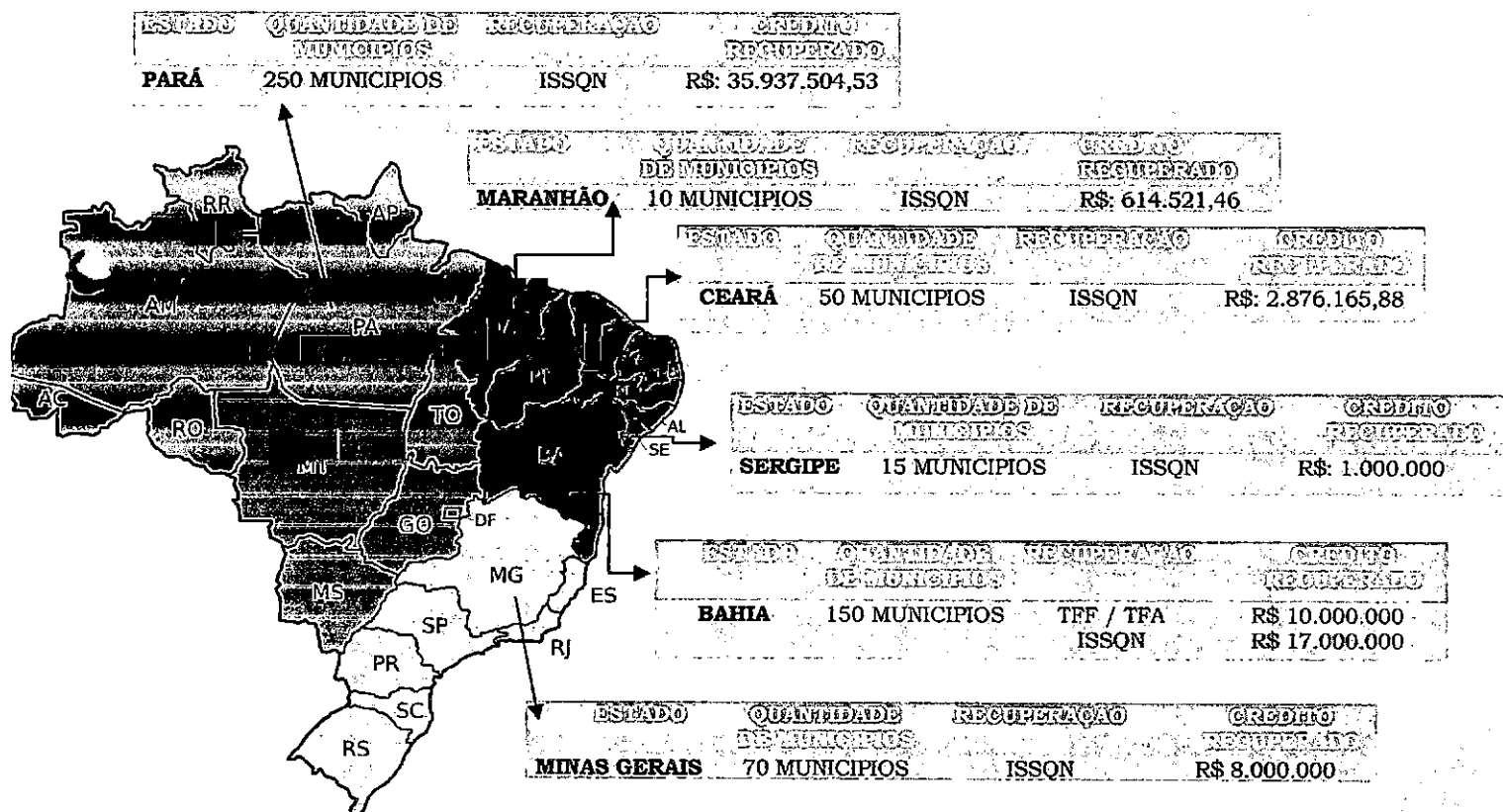
I – Recuperamos créditos de TFF (Taxa de Fiscalização do Funcionamento) das antenas de telefonia fixa e móvel, gerando em torno de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) por cada antena existente no município;

II – Temos fiscais de campo capacitados para fiscalizar e orientar os contribuintes ao adequado cumprimento das obrigações tributárias;

2.3 - LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

Analizamos e adequamos a Legislação municipal, propondo o devido alinhamento ao ordenamento jurídico tributário. Desta forma, também participamos de sessões nas câmaras municipais para esclarecer os dispositivos ora questionados.

3 - TRABALHOS REALIZADOS:



4 – OBJETIVOS

4.1 - Serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

4.2 - O serviço proposto de consultoria se dá por meio de diagnósticos e processos e tem o propósito de levantar as necessidades e potenciais para o aumento das receitas próprias, identificar soluções e recomendar ações. Desenvolver e acompanhar a implantação e viabilização dos projetos. Implantação do sistema DESIF - Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras de ISS bancário, Oferecer treinamento e atualizações para os servidores do Departamento de Tributos, com transferência das tecnologias e práticas administrativas.

4.3 - Após este levantamento, constatando-se a existência de tributos não declarados, serão constituídos os respectivos créditos tributários exigíveis.

5 - IMPORTÂNCIA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS:

A constituição trata os departamentos de tributos como dos mais importantes da administração pública, conforme segue abaixo:

“Art. 37, XVIII a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei”. Consubstanciado a isso, o art. 37, XXII dispõe que: as administrações tributárias da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários, para a realização de suas atividades a atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

6- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

6.1 - Seguindo a orientação do TCM na instrução 01/2018, que tem como finalidade orientar os municípios sobre os critérios de contratação de escritórios de advocacia e consultoria tributária;

6.2 - Consoante ao Art. 11. da Lei 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos;

6.3 - Já prestação do serviço proposto contribui para que o prefeito e sua equipe possam efetivamente realizar programas na área de educação, saúde, segurança e/ou questões de interesse local com maiores possibilidades, assegurando melhor qualidade de vida aos cidadãos;

6.4 A expectativa é levar a administração tributária municipal ao posto que ela merece;

7 - MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:

- 7.1- Analisa minucioso da legislação municipal com objetivo de regulamentar e parametrizar os impostos;
- 7.2- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços do setor bancário, de crédito e financeiras;
- 7.3- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços de construção civil;
- 7.4- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços contratados pelas empresas do setor de mineração;
- 7.5- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços tomados pelas concessionárias de serviços públicos;
- 7.6- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços prestados pelos cartórios;
- 7.7- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços tomados pela Prefeitura Municipal de SANTALUZ;
- 7.8- Modelação e estruturação dos procedimentos relativos aos Processos Administrativo-Fiscais;
- 7.9- Treinamento continuado aos servidores do Departamento de Tributos.
- 7.10- Criação de planos de uso de áreas de domínio público, com vistas à cobrança da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP;
- 7.11- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ITIV com fiscalização dos cartórios;
- 7.12- Analisar as Receitas do ISSQN (Imposto sobre Serviço de qualquer natureza); Tratamento técnico específico para cobrança da dívida ativa tributaria, com depuração das inconsistência para se chegar ao valor real do ativo contabilizado;
- 7.13- Consultoria para depuração dos valores lançados no sistema informatizado da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária;
- 7.14- Preparação dos dados para encaminhamento dos processos de cobrança Judicial;
- 7.15- Medidas de ação voltada para combate à evasão e sonegação de receitas, em atendimento a LRF- 101/2000;
- 7.16- Análise e revisão do cadastro econômico do sistema tributário do departamento de arrecadação do município;
- 7.17- Diagnosticar as Inconsistências dos Cadastros imobiliário e econômico.
- 7.18- Realizar Atividade de Educação, Treinamento e capacitação de pessoal na área tributaria;
- 7.19- Analisar as Receitas do ISSQN (Imposto sobre Serviço de qualquer natureza);
- 7.20- Parametrização do sistema de notas fiscais Eletrônica. Para a Prefeitura a presente contratação não implicará em qualquer tipo de risco ou despesa adicional, uma vez que, todo e qualquer pagamento só será efetivado após ingresso dos valores recuperados junto à Fazenda Municipal;
- 7.21- A prestação dos serviços terá início a partir da aceitação da presente proposta e respectiva assinatura do contrato de prestação de serviços jurídicos.

8. PLANO DE SERVIÇO:

8.1 - SITUAÇÃO PLANEJADA:

Preliminarmente, faremos um levantamento da Legislação Tributária Municipal, para que possamos aplicá-la ao caso concreto, bem como, visitas semanais ao departamento de tributos a contabilidade e secretaria da fazenda com o objetivo de desenvolver as atividades acima especificadas.

9 - REMUNERAÇÃO:

9.1 - Pela prestação dos serviços constantes desta proposta, serão cobrados Remuneração de **R\$: 9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais) mensal;

9.2 - Para a melhor execução dos serviços propostos faz-se necessário um mínimo de 35 (trinta e cinco) horas mensais e o máximo de 160 (cento e sessenta) horas mensais;

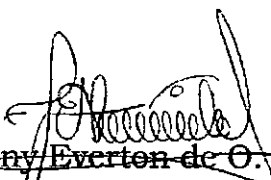
9.3 - Mensalmente deverá ser emitido relatório dos serviços prestados, e o mesmo deverá ser atestado pelo Departamento de Tributos e pela Secretaria Municipal de Finanças.

A presente proposta possui validade de 60 (Sessenta) dias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações que se fizerem necessária.

Santaluz, 24 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


Johnny Everton de O. Almeida
Consultor Técnico

**ALTERAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO PARA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1974, empresária, CPF nº 768.961.965-72, CEDULA DE IDENTIDADE nº 05.217.655-01 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil, única sócia da **MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA**, CNPJ 07.406.306/0001-91, NIRE 29103466309, com sede e domicílio na AVENIDA SANTA LUZIA, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil, resolve alterar e transformar na melhor forma de direito e de pleno e comum, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. Fica transformada esta empresa em Sociedade Empresária Limitada - LTDA, passando o nome empresarial a ser **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, com sede na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil, sob sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA. O acervo do Empresário, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada - LTDA.

CLAUSULA TERCEIRA. Será admitido neste ato como novo sócio **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 29/10/1975, empresário, CPF nº 915.920.975-53, CEDULA DE IDENTIDADE nº 699133661 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil.

CLAUSULA QUARTA. A sócia **MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA** transfere R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) das suas quotas de capital social, direta e irrestritamente ao sócio **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da admissão de sócio, o capital social da sociedade no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA com R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA com R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

Para tanto, firma em ato contínuo, alteração de Sociedade Empresária Limitada - LTDA.

**ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1974, empresária, CPF nº 768.961.965-72, CEDULA DE IDENTIDADE nº 05.217.655-01 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil.

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 29/10/1975, empresário, CPF nº 915.920.975-53, CEDULA DE IDENTIDADE nº 699133661 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, CNPJ 07.406.306/0001-91, com sede e domicílio na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000,

Handwritten signature: J. Almeida

Handwritten signature: Marcia Araujo



Certifico o Registro sob o nº 29204533991 em 24/07/2018

Protocolo 188872922 de 20/07/2018

Nome da empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA** NIRE 29204533991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 121250648502390

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000024

Santaluz, Bahia, Brasil, resolvem constituir, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.406.306/0001-91.

CLAUSULA SEGUNDA. O objeto social é: **ATIVIDADES DE CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS AMIGAVEL, ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS DE REVISAO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS.**

CNAE FISCAL

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

CLAUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizada, em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA com R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA com R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

CLAUSULA QUARTA. A presente empresa iniciou suas atividades em 12/04/2005 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CLAUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá a sócia **MARIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA, CONJUNTAMENTE OU ISOLADAMENTE**, com o sócio **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

CLAUSULA SETIMA. Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA OITAVA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLAUSULA NONA. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da LTDA, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,

Handwritten signature: J. A. Bandeira

Handwritten signature: Johnny Ewerton Oliveira de Almeida



Certifico o Registro sob o nº 29204533991 em 24/07/2018

Protocolo 188872922 de 20/07/2018

Nome da empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA NIRE 29204533991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 121250648502390

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000025

ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro de Santaluz - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

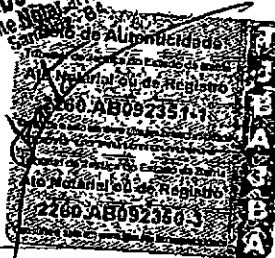
Santaluz - Bahia, 03 de Abril de 2018

 
Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos SANTALUZ-BA
MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA
CPF 768.961.965-72

 
Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos SANTALUZ-BA
JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
CPF 915.920.975-55

Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Santaluz
Rua Pedro Evangelista, n 110 - Centro
Resolvido por Semelhancas 0082 (firma) de:
MARCIA ARAUJO BANDEIRA, JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Emol: R\$ 4.12 Taxa: R\$ 4.46 Total: R\$ 8.58
Selado: 2260.AB092350-3 2260.AB092351-1
Em Testemunho () da verdade.
Antônio do Carmo Santos - Escrevente Notarial Autorizado
SANTALUZ - BA 10/04/2018

Antônio do Carmo Santos
Escrevente Notarial Autorizado
Santaluz - BA



Certifico o Registro sob o nº 29204533991 em 24/07/2018

Protocolo 188872922 de 20/07/2018

Nome da empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA NIRE 29204533991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 121250648502390

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000026



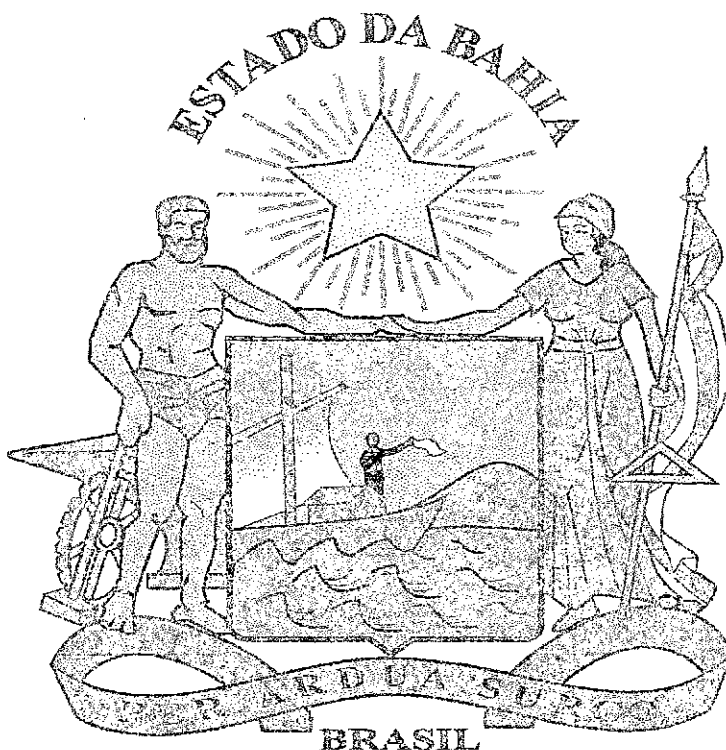
188872922

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
PROTOCOLO	188872922 - 20/07/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29204533991
CNPJ 07.406.306/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29204533991 em 24/07/2018

Protocolo 188872922 de 20/07/2018

Nome da empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA NIRE 29204533991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 121250648502390

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

24/07/2018

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributos e Auditoria Fiscal

PRAÇA DO TANQUE GRANDE - N° S/N PRÉDIO CENTRO - SANTALUZ - BA CEP: 48880-000

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1818

N° ALVARÁ: 109/2023

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: ASV Consultoria Tributária Ltda

NOME COMERCIAL / FANTASIA: AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA: 21/08/2014

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

07.406.306/0001-91

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: AV AVENIDA SANTA LUZIA, 475

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CIDADE: SANTALUZ - BA

CEP: 48880-000

ATIVIDADES

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica,
Auditoria e Consultoria Tributária

7020400
6720203

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL: Integral de 08:00 às 12:00

Integral de 14:00 às 17:00

RESTRIÇÕES

Declaro sob as penas da Lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Salientando também que: o(s) projeto(s) a ser(em) realizado no local acima discriminado são compatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, perante a administração pública e perante a terceiros.

DATA DE EMISSÃO: 25/01/2023

VALIDADE: 31/12/2023

Leonardo dos Santos Sousa Superintendente do Dept. de Tributos

Leonardo dos Santos Sousa
Superintendente do Dept. de Tributos
Portaria nº 122/2022

Protocolo nº 109/23

Data 14 / 02 / 2023

Assinatura

Anderson Murilo dos Santos Besa
Subchefe de Arrecadação
Decreto 032/2021

AVISO

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

<http://santaluz.ba.gov.br>



7290 109 129 25012023

31122023

000023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributos e Auditoria Fiscal

PRAÇA DO TANQUE GRANDE - N° S/N PRÉDIO CENTRO - SANTALUZ - BA CEP: 48880-000

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1818

N° ALVARÁ: 109/2023

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ASV Consultoria Tributária Ltda**

NOME COMERCIAL / FANTASIA: **AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**

NATUREZA: **Pessoa Jurídica**

DATA ABERTURA : 21/08/2014

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

07.406.306/0001-91

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: **AV AVENIDA SANTA LUZIA, 475**

COMPLEMENTO:

BAIRRO: **Centro**

CIDADE: **SANTALUZ - BA**

CEP: **48880-000**

ATIVIDADES

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
Auditoria e Consultoria Tributária

7020400
6720203

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL: Integral de 08:00 às 12:00
Integral de 14:00 às 17:00

RESTRIÇÕES

Declaro sob as penas da Lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Salientando também que: o(s) projeto(s) a ser(em) realizado no local acima discriminado são compatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a este Município e perante a terceiros.

DATA DE EMISSÃO: **25/01/2023**

VALIDADE: **31/12/2023**

Leonardo dos Santos Sousa Superintendente do Dept. de Tributos

Leonardo dos Santos Sousa
Superintendente do Dept. de Tributos
Portaria nº 126/2022

Protocolo nº **109/23**

Data **14 / 02 / 2023**

Assinatura

Anderson Murilo dos Santos Bessa
Subchefe de Arrecadação
Decreto 032/2021

AVISO

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

<http://santaluz.ba.gov.br>



7290 109 129 25012023

31122023

000029



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.406.306/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTARIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SANTA LUZIA	NÚMERO 57	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 3
------------------------------	--------------	-------------------------------

CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMAIL@EMAIL.COM	TELEFONE (75) 3265-0000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2023 às 08:55:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230098684

RAZÃO SOCIAL	
ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.285.971 - BAIXADO	07.406.306/0001-91

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700013.6396/22-2 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 03/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000033



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 07.406.306/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:53 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **8723.ABEE.6322.DEBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000034



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1854/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome ASV Consultoria Tributária Ltda	CPF/C.N.P.J 07.406.306/0001-91	C.G.A da Empresa 1818
Endereço: AV AVENIDA SANTA LUZIA 475		
Bairro: Centro	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ
		UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://santaluz.ba.gov.br>.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
08/12/2022

Código de Controle da Certidão:

12093.1854.20221208.S132.5603

Certidão Válida até:06/06/2023



000035



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00091242

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/02/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ASV consultoria tributaria Ltda
CNPJ: 07.406.306/0001-91
Endereço: avenida santa Luzia

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.406.306/0001-91
Razão Social: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
Endereço: AV SANTA LUZIA 475 CASA / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021101021305698917

Informação obtida em 27/02/2023 08:59:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000037



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.406.306/0001-91

Certidão nº: 8445218/2023

Expedição: 27/02/2023, às 09:01:27

Validade: 26/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.406.306/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

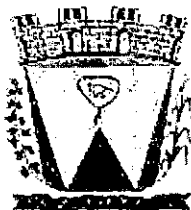
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CONTRATO Nº. 073-2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FÁTIMA E A EMPRESA ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Fátima**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 13.393.152/0001-43, localizada na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Fátima - Bahia doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, situada na Avenida Santa Luzia, nº 475, Centro, Santa Luz - Bahia - CEP: 48.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.406.306/0001-91, representada neste ato pela Senhora **Jhonny Ewerton Oliveira de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 915.920.975-93, e RG sob o nº 699133661 SSP/BA residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, nº 475, Casa, Centro, Santa Luz - Bahia - CEP: 48.880-000, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e a inexigibilidade nº 007-2021IN e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de consultoria tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos tributários do município de Fátima/BA.

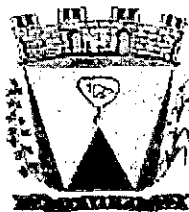
Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se prestar serviço de assessoria e consultoria ao município, nos seguintes moldes:

- Levantar as necessidades e potenciais para o aumento das receitas próprias;
- Identificar soluções e recomendar ações;
- Desenvolver e acompanhar a implantação e viabilização dos projetos.
- Implantação do sistema DESIF – Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras de ISS bancário;
- Oferecer treinamento e atualizações para os servidores do departamento de tributos, com transferência das tecnologias e práticas administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, de acordo com a proposta de preço apresentada.

000039



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Parágrafo Primeiro: Os valores de cada parcela serão pagos através de depósito/transferência em conta bancária da CONTRATADA, em até 10 dias após a emissão da respectiva nota fiscal desde que devidamente acompanhada das certidões negativas de regularidade fiscal e relatório de atividades.

Parágrafo Segundo: apurar mediante planilha de cálculo que deverá acompanhar a nota fiscal correspondente a gastos com pessoal e insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 O Contrato vigorará por 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado através de Termo de Aditamento, observado o limite estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos. A eficácia legal do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

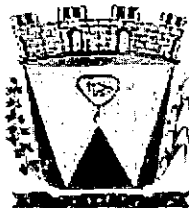
CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências do **CONTRATANTE**, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- c) fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do **CONTRATANTE**, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da **CONTRATADA**; e
- d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do termo de referência da inexigibilidade nº. 007-2021IN, bem assim seu respectivo produto;
- e) solicitar que seja feito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do Anexo I; e
- f) atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

000040



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

6.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) responder por quaisquer danos causados diretamente à **Administração do CONTRATANTE** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;
- c) manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;
- e) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) comunicar à **Administração do CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura;
- h) manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.

6.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **Administração do CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

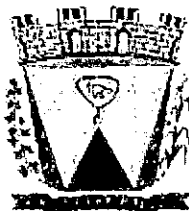
7.1. A **CONTRATADA** também deverá observar o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços objeto do certame;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **Administração do CONTRATANTE**; e
- c) é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

8.1. O serviço, objeto deste contrato, consiste na consecução de todo apoio e avaliação objetiva, visando diagnosticar e indicar soluções aos problemas e dúvidas delineados pelo **CONTRATANTE**.

000041



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

8.2. O apoio e as orientações empreendidas pela CONTRATADA têm caráter eminentemente opinativo, não ficando obrigado CONTRATANTE a sua aceitação e adoção.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. Para que seja possível a execução dos serviços descritos neste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** terá de disponibilizar as informações e o acesso aos equipamentos e sistemas do Órgão.

9.2 A **CONTRATADA** será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao **CONTRATANTE**;

9.3. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, serão aplicadas **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado o servidor Aldair de Oliveira Barbosa - CPF Nº 048.309.555-97, Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços executados somente serão aceitos após avaliação da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

11.2. Verificada a não conformidade dos serviços, conforme definidos nas Especificações Técnicas, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

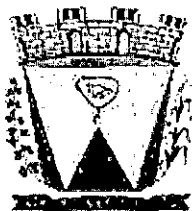
12.1. O recebimento dos serviços especificados deverá ser efetuado por servidor formalmente designado.

12.2. Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas, comunicada por escrito pela **CONTRATADA**; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após as verificações de conformidade dos serviços prestados.

000042



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho global, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
40.1	2166	3390.35.00	00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA, quando da conclusão e aceite dos serviços e produtos gerados, apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação dos documentos na Secretaria de Administração do CONTRATANTE.

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de avaliação ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.3. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

14.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das certidões das Receitas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, bem como, planilha de relatório de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

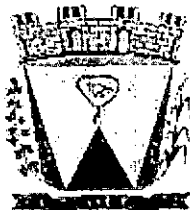
16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial;

000043



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos da inexigibilidade nº 007-2021IN e seus anexos, realizada com fundamento no **artigo 45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa**.

18.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

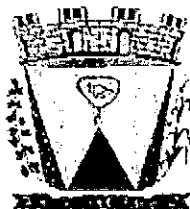
18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de CÍCERO DANTAS/BA.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor informa, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

000044



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Fátima-BA, 06 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

CNPJ sob nº. 13.393.152/0001-43

Fábio José Reis de Araújo

Contratante

ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ/MF sob nº 07.406.306/0001-91

Jhonny Ewerton Oliveira de Almeida

CPF sob nº 915.920.975-93

Contratada

07.406.306/0001-91
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
AV. SANTA LUZIA, Nº 475 CENTRO
Santa Luz - BA - CEP 48.860-000

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

000045 000044



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE
SANTALUZ - BA** e a Empresa **ASV
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

CONTRATO Nº 227/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.406.306/0001-91, com sede no(a) Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, Santaluz-BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06991336 61, expedida pela (o) SSP/BA e CPF nº 915.920.975-53 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 206/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 016/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, CPF nº 915.920.975-53.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 206/2021 e inexigibilidade de licitação nº 016/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/08/2021 e encerramento em 09/02/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação da Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 23.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.205

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 09 de agosto de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


Johnny Ewerton Oliveira de Almeida
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
LTDA.
CONTRATADA

07.406.306/0001-91
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
AV. SANTA LUZIA, N° 475 CENTRO
Santaluz - BA - CEP 48.880-000

000050



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2019

Proc. Adm. nº 046/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Eliel Martins, S/N, Centro, Nova Fátima - Bahia, inscrita no CNPJ nº. 16.444.069/0001-44, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.406.306/0001-91, estabelecido à Av. Santa Luzia, Nº 475, Centro, Santa Luz - Bahia, neste ato devidamente representada pelo Sr. Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, inscrito no CPF. nº 915.920.975-53, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REVISÃO DE ICMS, INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS E TRANSFERÊNCIA (ICMS, TAXA, IPTU, ISSQN E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA), NESTE MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - BAHIA, vinculado ao processo administrativo nº 046/2019 e à Inexigibilidade nº 006/2019, correspondente aos seguintes serviços:

- Recuperação de Receitas próprias ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), taxas contribuinte de melhoria de competência de ente municipal;
- Tratamento técnico específico para cobrança da dívida ativa tributária, com depuração das inconsistências para se chegar ao valor real do ativo contabilizado;
- Medidas de ação voltada para combate a evasão e sonegação de receitas, em atendimento a LRF - 101/2000;
- Recadastramento imobiliário e econômico e permanente atualizado de informações e diagnóstico das Inconsistências dos Cadastros imobiliário e econômico;
- Atualização das Plantas Genérica de Valores;
- Realizar atividade de educação, treinamento e capacitação de pessoal na área tributária;
- Acompanhar e coordenar o cadastramento multifinalitário envolvendo cadastro imobiliário e cadastro de atividades econômicas geoprocessado;
- Atualização do CTM - Código Tributário Municipal;
- Revisão de ICMS.

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 57.750,00 (Cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), o que resulta no valor máximo mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será de 60% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 40% para cobrir os gastos com insumos para prestação dos

000051



serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA, ao final de cada mês, emitirá boletim de frequência dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja o original será remetida à CONTRATANTE.

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC - FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução terá início em 14 de fevereiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, podendo, entretanto, ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, considerando as particularidades do Município de Nova Fátima.

CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Unidade: 02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 2009 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA VII - DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

000052



II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

000053



CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- a) O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.
- b) Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.
- c) Este contrato está vinculado a Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 55, XI, c/c os arts. 13, e 25, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Bahia, 14 de Fevereiro de 2019.


JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ nº. 07.406.306/0001-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N.º

NOME:
CPF N.º





AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, n° 475, Centro – CEP: 48880-000

E-mail: audserv.consultoria@hotmail.com servluztorres2019@gmail.com CNPJ: 07.406.306/0001-91

DECLARAÇÃO

ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, inscrita sob CNPJ de n° **07.406.306/0001-91**, por intermédio de seu representante legal a o Sr° Johnny Ewerton Oliveira de Almeida portador da carteira de identidade RG: 699133661 e do CPF n° 915.920.975-53 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V. art. 27 da lei federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo a sua habilitação.

Santaluz, 25 de janeiro de 2023.


Johnny Ewerton Oliveira de Almeida

07.406.306/0001-91
ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
AV. SANTA LUZIA, N° 475 CENTRO
Santaluz - BA - CEP 48.880-000

000055

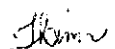
DIPLOMA

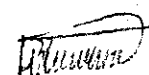
O Diretor Geral das Faculdades Integradas do Rio Grande do Norte – FANORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração, no ano de 2016, e colação de grau em 10 de Janeiro de 2017, confere o grau de Bacharelado em Administração a

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

brasileiro, natural da cidade de Santa Cruz Cabralia/BA, nascido em 29 de outubro de 1975, RG 06991323-61/SSP/BA, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Natal-RN, 20 de Janeiro de 2017.


Fernanda Lima
Secretária Acadêmica


Hiláryo Barbosa Guimarães
Diretor Geral

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diplomado

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

NOME: JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 780

NOME DA MÃE: NILZA BARBOSA DE OLIVEIRA

NASCIMENTO	NATURALIDADE	RG	CPF	NACIONALIDADE
29/10/1975	SANTA CRUZ CABRALIA/BA	06991336 61/SSP/BA	915.920.975-53	Brasileiro (a)

RECONHECIMENTO: Reconhecida pela Portaria MEC nº 486, de 20 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. em 22/12/2011.

ENADE: Estudante dispensado de realização do ENADE, em razão da natureza do curso, nos termos do Art. 33-G, §3º, da Portaria nº 40, datada de 12/12/2007

FORMA E ANO DO INGRESSO: Processo Seletivo 2011

Carga horária exigida 3.600 h/a

Carga horária Cumprida: 3.600 h/a

Data de Conclusão:
16/12/2015

Data de Colação de Grau: 10/01/2017

Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação	Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação
1º	FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO	72	8,9	AP	5º	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E LOGÍSTICA II	72	7,0	AP
1º	INSTITUIÇÕES DE DIREITO	72	8,7	AP	5º	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA I	72	8,0	AP
1º	TEORIA ECONÔMICA	72	8,3	AP	5º	ECONOMIA NACIONAL E INTERNACIONAL	72	9,0	AP
1º	METODOLOGIA DA PESQUISA	72	8,9	AP	5º	PESQUISA OPERACIONAL	72	7,5	AP
1º	MATEMÁTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO I	72	9,7	AP	5º	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS I	72	8,5	AP
Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação	Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação
2º	MATEMÁTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO II	72	8,8	AP	6º	ADMINISTRAÇÃO MERCADOLÓGICA I	72	9,5	AP
2º	CONTABILIDADE PARA ADMINISTRADORES	72	8,4	AP	6º	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	72	9,0	AP
2º	ESTATÍSTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO I	72	8,2	AP	6º	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E SERVIÇOS I	72	9,0	AP
2º	TEORIAS DE ADMINISTRAÇÃO I	72	8,8	AP	6º	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA II	72	8,0	AP
2º	Filosofia e Ética	72	8,9	AP	6º	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS II	72	7,5	AP
Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação	Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação
3º	MATEMÁTICA FINANCEIRA	72	8,0	AP	7º	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E SERVIÇOS II	72	8,5	AP
3º	CUSTOS ORGANIZACIONAIS	72	7,5	AP	7º	ADMINISTRAÇÃO MERCADOLÓGICA II	72	9,0	AP
3º	TEORIAS DE ADMINISTRAÇÃO II	72	7,5	AP	7º	DIREITO EMPRESARIAL	72	9,0	AP
3º	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	72	9,0	AP	7º	COMÉRCIO EXTERIOR	72	8,0	AP
3º	ESTATÍSTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO II	72	7,0	AP	7º	PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS I	72	8,5	AP
Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação	Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação
4º	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E LOGÍSTICA I	72	9,5	AP	8º	EMPREENDEDORISMO	72	8,0	AP
4º	ANÁLISE DE BALANÇO	72	8,5	AP	8º	JOGOS DE EMPRESA	72	8,5	AP
4º	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAIS	72	8,5	AP	8º	ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO	144	8,0	AP
4º	PSICOLOGIA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO	72	8,5	AP	8º	SEMINÁRIOS AVANÇADOS	72	9,5	AP
4º	SOCIOLOGIA POLÍTICA	72	8,5	AP	8º	DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	72	9,0	AP
					8º	PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS II	72	9,0	AP
					8º	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	360	8,4	AP
					8º	ATIVIDADES COMPLEMENTARES – ESTUDOS INDEPENDENTES	216	9,0	AP

Legenda: AP: Aprovado TR: Trancamento RF: Reprovado / Falta RN: Reprovado / Notas C: Cursando CC: Crédito Concedido APF: Aproveitamento Programa de Formação
APF: Disciplinas cursadas no âmbito dos programas: Programa de Formação de Professores em Exercício da Educação Básica - PROFEX/FANORTES,
Programa de Reconhecimento de Extraordinário Saber - PROSABER/FANORTES, amparados pela Resolução CONSAD 03/2007.
Provas de Aproveitamento de Estudos realizadas por banca examinadora especialmente designada para tal finalidade, conforme artigo 47, § 2º, da Lei 9394/1996.
SISTEMA DE AVALIAÇÃO: Considerar-se-á aprovado o aluno que durante o período letivo obtiver frequência igual ou superior a 75%, aproveitamento igual ou superior a 7,00 (sete), resultante da média aritmética das avaliações parciais, ou 6,00 (seis), obtido no exame final.
As notas serão expressas em escala numérica de 0 (zero) a 10,00 (dez), computada a primeira decimal.


Hilário Barbosa Guimarães
Diretor Geral



TRIBUTO MUNICIPAL
A REVISTA ELETRÔNICA DA TRIBUTAÇÃO

Certificamos que

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *on line* “APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL NA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL”.

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 29 de setembro de 2015, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri

Facilitador

Omar Augusto Leite Melo

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E RECEITAS DE CONVÊNIOS

Como melhorar a arrecadação dos municípios e evitar rejeição de contas

Programação

09 DE ABRIL - TERÇA

- 08:00** Credenciamento.
- 08:30** Apresentação teatral: Promessas de campanha
- 09:00** Solenidade de abertura
PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA - Presidente do TCM - BA
MARIA QUITÉRIA MENDES DE JESUS - Presidenta da UPB
- 10:00** Reflexos Judiciais da má Gestão Tributária, Legislativa e Administrativa
EDVALDO BRIJ
Professor Emérito da Universidade Federal da Bahia e da Universidade Presbiteriana Mackenzie (São Paulo), Mestre e Doutor em Direito, Membro do Conselho Administrativo do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM - RJ), Consultor em Direito Tributário, ICMS, IPI, e Reforma Tributária, Advogado e Vereador de Salvador.
- 11:00** Um Case de Excelência em Gestão Municipal - Prefeitura de Mata de São João
JOÃO GUALBERTO
Empresário, Ex - Prefeito de Mata de São João.
- 12:00** **INTERVALO PARA ALMOÇO**
- 14:00** Desafios contemporâneos na administração tributária
JOSÉ LUIZ SANTOS SOUZA
Especialista em Direito Tributário, Superintendente em Administração Tributária.
- 14:40** Cobranças e recuperação de créditos tributários
ANTÔNIO FELIX MASCARENHAS
Auditor Fiscal da SEFAZ Bahia, atual Diretor da DARC - Diretoria de Arrecadação, Crédito Tributário e Controle. Especialista em Administração Financeira e Governamental.
- 15:20** Arrecadação da Dívida Ativa como impulso da receita
PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI
Mestre em Direito Público, Prof. de Direito Financeiro e Tributário da UFBA e da Faculdade Baiana de Direito. Procurador do Município de Salvador, Advogado.
- 16:20** Mecanismo de compensação da redução do FPM
JOSÉ AMANDO JÚNIOR
Mestre em Direito Público, Diretor da Civita, Consultor em Gestão Pública, Advogado.
- 17:30** **ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO DIA**

10 DE ABRIL - QUARTA

- 08:00** Oportunidades de Convênios Federais para os Municípios
ABRAHÃO JÚNIOR
Consultor de convênios do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e do Ministério da Justiça, Diretor Executivo da Vivence. Especialista em Finanças, Economista.
- 09:20** Painel: Fomento da DESENBÁHIA, para o desenvolvimento dos Municípios.
MARKO SVEC SILVA
Gerente Comercial da DESENBÁHIA.
MANOEL BONFIM PINTO MAURO
DESENBÁHIA
PAULO ROBERTO NORONHA
DESENBÁHIA
- 10:40** Repasses do Governo Federal para os Municípios, através da Caixa Econômica Federal
SILVIO JOSÉ CONCEIÇÃO
Arquiteto e Urbanista, Coordenador de Repasse/PAC, Gerente de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural, Feira de Santana - GIDUR/FS.
- 11:20** Convênios: potencialidades e cautelas para maximização dos resultados
LUCAS HAYNE
Mestre em Direito Público, Especialista em Direito do Estado, Procurador Federal, Advogado.
- 12:00** **INTERVALO PARA ALMOÇO**
- 14:00** Gestão de Convênios na Administração Estadual
ANTÔNIO SILVA ROCHA
Especialista em Gestão Fiscal e Financiamento do Estado, Auditor Fiscal da SEFAZ, Bacharel em Ciências Contábeis e em Ciências Econômicas.
- 14:40** Oportunidades de Convênios Estaduais para os Municípios
PAULO FERNANDO SOUZA
Coordenador de Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR.
- 15:20** PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos
EDMILSON ASSIS DE OLIVEIRA
Gerente Regional de Governos - Superintendência Regional Norte da Bahia (Caixa Econômica Federal)
- 16:00** Municipalização da arrecadação do Imposto Territorial Urbano - ITR e composição do índice de repasse ICMS para os Municípios
JOSÉ AMANDO JÚNIOR
Mestre em Direito Público, Diretor da Civita, Consultor em Gestão Pública, Advogado.
- 17:00** **ENCERRAMENTO / ENTREGA DOS CERTIFICADOS**

COTEF
Centro de Orientação em Tributos e
Estudos Fazendários

Confere o presente CERTIFICADO a

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

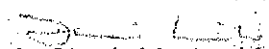
que participou do

**Curso: Formação e Qualificação de Fiscais Municipais
- fiscalização municipal de A a Z -**

Carga horária: 16 horas Período: 22 e 23 de janeiro de 2015

Local: Natal/RN


Helton Kramer Lustoza
Instrutor


Denise Sérulo Marques Meirinho
Coordenadora de Cursos e Seminários

000000

Certificado

Certificamos que **Johnny Ewerton O. de Almeida** participou do curso **Fiscalização Ambiental - Município**, área temática - **Gestão Integrada dos Instrumentos da Política Ambiental**, integrante do Programa de Formação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FORMAR, realizado entre 11/02/2014 e 14/02/2014, com carga horária de 32 horas presenciais.

Salvador, 13 de Março de 2014

Eugênio Spengler
Secretário

Execução:



Realização:



ISS

ISSAS

CIP

ITBI

ISSQN

ISSQN

ISSQN

ITR

VI-e

CERTIFICADO



TRIBUTOMUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

Certifica que

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *"A ELEVAÇÃO DA RECEITA COM A AUTOMATIZAÇÃO DE ROTINAS FISCAIS"*.

Realizado em Campinas/SP, no dia 01 de julho de 2016, com duração de 8 (oito) horas.

FRANCISCO RAMOS MANGIERI

Facilitador

www.tributomunicipal.co

14.744.004/0001-99

000062



TRIBUTO MUNICIPAL
A REVISTA ELETRÔNICA DA TRIBUTAÇÃO

Certificamos que,

JHONNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *on line* "PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO DO ISS NO SIMPLES NACIONAL".

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 04 de fevereiro de 2016, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri

Facilitador

Omar Augusto Leite Melo

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

000063

CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL

CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PARTICIPOU DO

**Curso O ISS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, DO LEASING
E DOS PLANOS DE SAÚDE.**

**Realizado na cidade de Campinas/SP, nos dias 14 e 15 de setembro de 2017,
com duração de 12 (doze) horas.**

FRANCISCORAMOS MANGIERI

PALESTRANTE

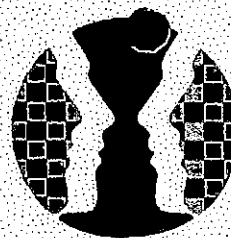
www.tributomunicipal.com.br

14.711.004/0001-99

000064



CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL

CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PARTICIPOU DO

Curso ISS SOBRE BANCOS NA JURISPRUDÊNCIA.

**Realizado na cidade de Campinas-SP, no dia 13 de setembro de 2017,
com duração de 8 (oito) horas.**

OMAR AUGUSTO LEITE MELO

PALESTRANTE

www.tributomunicipal.com.br

14.744.004/0001-99

000065

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

ISS SOBRE O LEASING E CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO
PALESTRANTE: FRANCISCO RAMOS MANGIERI

CONCEITO DE RECEITA X COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS X ALÍQUOTA MÍNIMA DA LC 157/2016
PALESTRANTE: MARCO AURÉLIO GRECO

A REVIRAVOLTA DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ISS DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS
PALESTRANTE: OMAR AUGUSTO LEITE MELO

A DECISÃO DO STF QUE ALTEROU O CONCEITO DE SERVIÇO PARA FINS DE ISS
PALESTRANTE: ROBERTO TAUIL

AS PROVAS DIRETAS E INDIRETAS NAS AUTUAÇÕES FISCAIS
PALESTRANTE: LEANDRO PAULSEN

A BASE DE CÁLCULO DO ITBI NA JURISPRUDÊNCIA
PALESTRANTE: EDUARDO SABBAG

IDEALISMO, ÉTICA, MORALIDADE E EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PALESTRANTE: LUIZ FLÁVIO GOMES



TRIBUTO MUNICIPAL
A REVISTA ELETRÔNICA DA TRIBUTAÇÃO

Certificamos que

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *on line* “APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL NA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL”.

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 29 de setembro de 2015, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri

Facilitador

Omar Augusto Leite Melo

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

000067

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

PORTARIA 191 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município resolve,

NOMEAR:

JOHNNY EVERTON DE ALMEIDA, brasileiro, maior, C.P.F.: 915.902.975-53, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, exercendo o cargo de Chefe do Setor de Tributação, nesta cidade. Percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2010.



TRIBUTO MUNICIPAL
A REVISTA ELETRÔNICA DA TRIBUTAÇÃO

Certificamos que,

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *on line* “ISS SOBRE BANCOS - CONTAS DO
DO COSIF ENQUADRÁVEIS NA LISTA DE SERVIÇOS”.

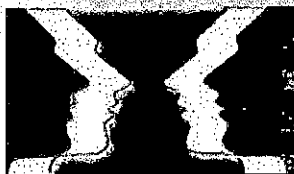
Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 15 de fevereiro
de 2016, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri

Facilitador

Omar Augusto Leite Mendes

Facilitador



TRIBUTO MUNICIPAL
A REVISTA ELETRÔNICA DA TRIBUTAÇÃO

Certificamos que,

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *On Line* “O ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL –
ÚLTIMAS POSIÇÕES DA JURISPRUDÊNCIA”.

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 24 de junho de
2016, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri

Facilitador

Omar Augusto Leite Melo

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

000070

PROPOSTA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

PREFEITURA MUNICIPAL SANTALUZ
ESTADO DA BAHIA

FEVEREIRO/2023

000071

Ilmo. Prefeito,

É com grata satisfação que, encaminhamos, em anexo, proposta para prestação de serviço técnico especializado de Consultoria Tributária para este Município.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado no currículo resumido de nossos técnicos que há alguns anos vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais.

Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

EXMO. Sr.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ – BA



AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000
E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.406.306/0001-91

1 - APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

EMPRESA RAZÃO SOCIAL: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 07.406.306/0001-91

ENDEREÇO: AV. SANTA LUZIA, 475. CEP – 48880-000

CIDADE: SANTALUZ-BA

1.2 - EMPRESA

A ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA é uma empresa com mais de dez anos de atuação no mercado, conta com profissionais experientes e colaboradores capacitados, possuindo estratégia inovadora na elaboração de estudos técnicos para propiciar uma visão da capacidade tributária que tem o município, demonstrando fontes potenciais de arrecadação. Que visem obter o crescimento contínuo da arrecadação tributária municipal, bem como constantes melhorias na gestão dos Departamentos de Tributos Municipais. Confira...



1.3 - CONSULTOR:

Johnny Ewerton Oliveira de Almeida: dez anos de experiência na área tributária, já atuou em mais de trinta municípios como consultor e assessor dos departamentos de tributos municipais, possui seis anos de experiência como diretor de departamento. Tem cursos em diversas áreas da administração pública, como: tributária, meio ambiente, finanças e administração.

1.5 - CONTATOS:

Tel.: (75) 99138-6200 (75) 98158-9394 (73) 99930-3676
E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com.

1.6 - LOCALIZAÇÃO:

Estamos localizados no centro de Santaluz – BA: Av. Santa Luzia, Nº 475 – CEP: 48.880-000.

2- AREAS DE ATUAÇÃO

2.1- GESTÃO TRIBUTÁRIA:

- I. Prestamos nossos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária em entidades de direito público interno, especialmente prefeituras.
- II. Consultoria Tributária - elaboramos estudos técnicos e assessoria tributária para lhe propiciar uma visão da capacidade tributária que tem o município, demonstrando fontes potenciais de arrecadação.

2.2 - AUDITORIA TRIBUTÁRIA:

- I - Recuperamos créditos de TFF (Taxa de Fiscalização do Funcionamento) das antenas de telefonia fixa e móvel, gerando em torno de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) por cada antena existente no município;
- II - Temos fiscais de campo capacitados para fiscalizar e orientar os contribuintes ao adequado cumprimento das obrigações tributárias;

2.3 - LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

Analizamos e adequamos a Legislação municipal, propondo o devido alinhamento ao ordenamento jurídico tributário. Desta forma, também participamos de sessões nas câmaras municipais para esclarecer os dispositivos ora questionados.

3 - TRABALHOS REALIZADOS:

ESTADO	QUANTIDADE DE MUNICIPIOS	RECUPERAÇÃO	CREDITO
PARÁ	250 MUNICIPIOS	ISSQN	R\$ 35.937.504,53

ESTADO	QUANTIDADE DE MUNICIPIOS	RECUPERAÇÃO	CREDITO
MARANHÃO	10 MUNICIPIOS	ISSQN	R\$ 614.521,46

ESTADO	QUANTIDADE DE MUNICIPIOS	RECUPERAÇÃO	CREDITO
CEARÁ	50 MUNICIPIOS	ISSQN	R\$ 2.876.165,88

ESTADO	QUANTIDADE DE MUNICIPIOS	RECUPERAÇÃO	CREDITO
SERGIPE	15 MUNICIPIOS	ISSQN	R\$ 1.000.000

ESTADO	QUANTIDADE DE MUNICIPIOS	RECUPERAÇÃO	CREDITO
BAHIA	150 MUNICIPIOS	TFF / TFA ISSQN	R\$ 10.000.000 R\$ 17.000.000

ESTADO	QUANTIDADE DE MUNICIPIOS	RECUPERAÇÃO	CREDITO
MINAS GERAIS	70 MUNICIPIOS	ISSQN	R\$ 8.000.000

4 – OBJETIVOS

4.1 - Serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

4.2 - O serviço proposto de consultoria se dá por meio de diagnósticos e processos e tem o propósito de levantar as necessidades e potenciais para o aumento das receitas próprias, identificar soluções e recomendar ações. Desenvolver e acompanhar a implantação e viabilização dos projetos. Implantação do sistema DESIF - Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras de ISS bancário, Oferecer treinamento e atualizações para os servidores do Departamento de Tributos, com transferência das tecnologias e práticas administrativas.

4.3 - Após este levantamento, constatando-se a existência de tributos não declarados, serão constituídos os respectivos créditos tributários exigíveis.

5 - IMPORTÂNCIA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS:

A constituição trata os departamentos de tributos como dos mais importantes da administração pública, conforme segue abaixo:

“Art. 37, XVIII a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei”. Consubstanciado a isso, o art. 37, XXII dispõe que: as administrações tributárias da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários, para a realização de suas atividades a atuarem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

6 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

6.1- Seguindo a orientação do TCM na instrução 01/2018, que tem como finalidade orientar os municípios sobre os critérios de contratação de escritórios de advocacia e consultoria tributária, para recuperação de créditos tributários;

6.2 - Consoante ao Art. 11. da Lei 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos;

6.3 - Já prestação do serviço proposto contribui para que o prefeito e sua equipe possam efetivamente realizar programas na área de educação, saúde, segurança e/ou questões de interesse local com maiores possibilidades, assegurando melhor qualidade de vida aos cidadãos;

6.4- A expectativa é levar a administração tributária municipal ao posto que ela merece.

7- MEDIDAS A SEREM ADOADAS:

7.1- Analisa minucioso da legislação municipal com objetivo de regulamentar e parametrizar os impostos;

7.2- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços do setor bancário, de crédito e financeiras;

7.3- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços de construção civil;

7.4- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços contratados pelas empresas do setor de mineração;

7.5- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços tomados pelas concessionárias de serviços públicos;

7.6- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços prestados pelos cartórios;

7.7- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços tomados pela Prefeitura Municipal de SANTALUZ;

7.8- Modelação e estruturação dos procedimentos relativos aos Processos Administrativo-Fiscais;

7.9- Treinamento continuado aos servidores do Departamento de Tributos.

7.10- Criação de planos de uso de áreas de domínio público, com vistas à cobrança da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP;

7.11- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ITIV com fiscalização dos cartórios;

7.12- Analisar as Receitas do ISSQN (Imposto sobre Serviço de qualquer natureza); Tratamento técnico específico para cobrança da dívida ativa tributária, com depuração das inconsistências para se chegar ao valor real do ativo contabilizado;

7.13- Consultoria para depuração dos valores lançados no sistema informatizado da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária;

7.14- Preparação dos dados para encaminhamento dos processos de cobrança judicial;

7.15- Medidas de ação voltada para combate à evasão e sonegação de receitas, em atendimento a LRF- 101/2000;

7.16- Análise e revisão do cadastro econômico do sistema tributário do departamento de arrecadação do município;

7.17- Diagnosticar as Inconsistências dos Cadastros imobiliário e econômico.

7.19- Analisar as Receitas do ISSQN (Imposto sobre Serviço de qualquer natureza);

7.20- Parametrização do sistema de notas fiscais Eletrônica. Para a Prefeitura a presente contratação não implicará em qualquer tipo de risco ou despesa adicional, uma vez que, todo e qualquer pagamento só será efetivado após ingresso dos valores recuperados junto à Fazenda Municipal;

8- PLANO DE SERVIÇO

8.1 - SITUAÇÃO PLANEJADA

Preliminarmente, faremos um levantamento da Legislação Tributária Municipal, para que possamos aplicá-la ao caso concreto, bem como, visitas semanais ao departamento de tributos a contabilidade e secretaria da fazenda com o objetivo de desenvolver as atividades acima especificadas.

9- REMUNERAÇÃO

9.1- Pela prestação dos serviços constantes desta proposta, serão cobrados Remuneração de **R\$: 9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais) mensal;

9.2- Para a melhor execução dos serviços propostos faz-se necessário um mínimo de 35 (trinta e cinco) horas mensais e o máximo de 160 (cento e sessenta) horas mensais;

9.3- Mensalmente deverá ser emitido relatório dos serviços prestados, e o mesmo deverá ser atestado pelo Departamento de Tributos e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações que se fizerem necessária.

Santaluz, 23 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

(75)98158-9394 CLARO
(73) 99930-3676 VIVO

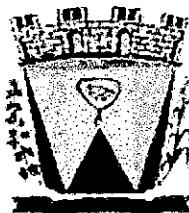
000077



AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000
E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.406.306/0001-91

Johnny Everton de O. Almeida
Consultor Técnico



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CONTRATO Nº 110-2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FÁTIMA E A EMPRESA ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Fátima**, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ sob nº. 13.393.152/0001-43**, localizada na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Fátima - Bahia doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, situada na Avenida Santa Luzia, nº 475, Centro, Santa Luz/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 07.406.306/0001-91**, representada neste ato pelo Senhor **Jhonny Ewerton Oliveira de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF sob nº 915.920.975-93**, e **RG sob o nº 699133661 SSP/BA** residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, nº 475, Casa, Centro, SantaLuz - Bahia - CEP: 48.880-000, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela inexigibilidade nº **004-2023IN** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento à contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF- Taxa de Fiscalização e Funcionamento da torre de telefonia Telemar Norte Leste S/A do município de Fátima/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

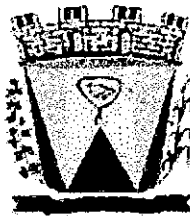
2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, aplicados sobre o proveito econômico alcançado, estimado em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** de acordo com a proposta de preço apresentada.

Parágrafo Primeiro: O valor será pago através de depósito/transferência em conta bancária da **CONTRATADA**, após a apresentação do relatório de atividades e de resultados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada das certidões negativas de regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: apurar mediante planilha de cálculo que deverá acompanhar a nota fiscal correspondente a gastos com pessoal e insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

000079



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

3.1 O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até dia 29 de dezembro de 2023, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado através de Termo de Aditamento, observado o limite estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos. A eficácia legal do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

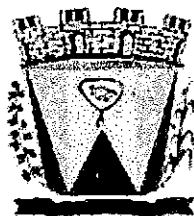
- a)** permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências do **CONTRATANTE**, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- b)** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- c)** fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do **CONTRATANTE**, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da **CONTRATADA**; e
- d)** rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do termo de referência da inexigibilidade nº. 004-2023IN, bem assim seu respectivo produto;
- e)** solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do Anexo I; e
- f)** atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. Caberá a **CONTRATADA**:

- a)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

000080



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

- b) responder por quaisquer danos causados diretamente à **Administração** do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;
- c) manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;
- e) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura;
- h) manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.

6.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. A **CONTRATADA** também deverá observar o seguinte:

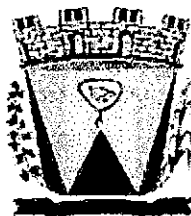
- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços objeto do certame;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**; e
- c) é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

8.1. O serviço, objeto deste contrato, consiste na consecução de todo apoio e avaliação objetiva, visando diagnosticar e indicar soluções aos problemas e dúvidas delineados pelo **CONTRATANTE**, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

8.2. O apoio e as orientações empreendidas pela **CONTRATADA** têm caráter eminentemente opinativo, não ficando obrigado **CONTRATANTE** a sua aceitação e adequação.

000081



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. Para que seja possível a execução dos serviços descritos neste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** terá de disponibilizar as informações e o acesso aos equipamentos e sistemas do Órgão.

9.2 A **CONTRATADA** será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao **CONTRATANTE**;

9.3. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, serão aplicadas **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado a **servidora Daniela Nascimento de Oliveira, CPF 026.637.035-75, Assistente técnico, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços executados somente serão aceitos após avaliação da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

11.2. Verificada a não conformidade dos serviços, conforme definidos nas Especificações Técnicas, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços especificados deverá ser efetuado por servidor formalmente designado.

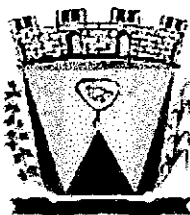
12.2. Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas, comunicada por escrito pela **CONTRATADA**; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após as verificações de conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000082



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

13.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho global, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
401	2.166	3.3.90.39.00	1.500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. A **CONTRATADA**, quando da conclusão e aceite dos serviços e produtos gerados, apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação dos documentos na **Secretaria de Desenvolvimento do CONTRATANTE**.

14.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de avaliação ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

14.4. Para efeito de pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das certidões negativas das Receitas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, bem como, planilha de relatório de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

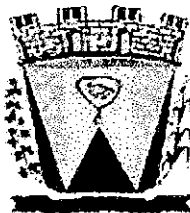
a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

000083



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos da inexigibilidade nº 004-2023IN e seus anexos, realizada com fundamento no **artigo 45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa**.

18.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a

CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

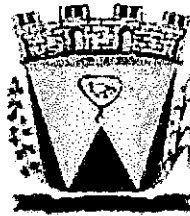
18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de CÍCERO DANTAS/BA.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor informa, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

000084



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Fátima/BA, 17 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Fábio José Reis de Araújo

Contratante

ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Jhonny Ewerton Oliveira de Almeida

Contratada

07.406.306/0001-91
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
AV. SANTA LUZIA, Nº 475 CENTRO
Sant'ana - BA - CEP 48.660-000

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ARACI

PREFEITURA



TRABALHO E PROGRESSO

000114

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 292 / 2021 - A

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araci, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.232.086/0001-92, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr.^a **MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**, e, do outro lado, a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, C.N.P.J. sob nº 07.406.306/0001-91, situada na Avenida Santa Luzia, nº 475, Casa, Centro, Santaluz - BA, CEP 48880-000, neste ato representada pelo Sr. Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF nº 915.920.975-53 e R.G. sob nº 06991336-61 SSP-BA, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob nº **174/2021-A**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM AÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇAS DOS TRIBUTOS PROVENIENTES DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DE TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA TORRE DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA TIM S/A E TAXA DE ISSQN – IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DA CLARO S/A DO MUNICÍPIO DE ARACI – BA**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 174/2021-A**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria abaixo citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 2050 - Secretaria Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento

Atividade: 2049 – Gestão das Ações de Finanças e Planejamento

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em **R\$ 15.364,50 (Quinze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, relativo ao pagamento relacionado no objeto desta dispensa; o valor será pago pelo **CONTRATANTE** após a prestação dos serviços devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento.

000086



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

000115

A contratação será celebrada com vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (Sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) produtos/serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

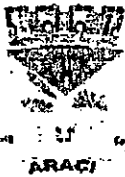
§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

000087



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

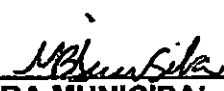
Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 04 de novembro de 2021

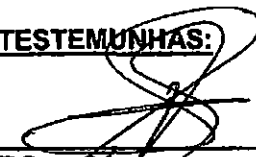


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA - Prefeita
CONTRATANTE



ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RG: 0947302379

07.406.306/0001-91

ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
AV. SANTA LUZIA, Nº 475 CENTRO
Sanjaluz - BA - CEP 48.880-000



RG: 12974898-61

000088



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000117

f

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Resumo do Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM AÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇAS DOS TRIBUTOS PROVENIENTES DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DE TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA TORRE DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA TIM S/A E TAXA DE ISSQN – IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DA CLARO S/A DO MUNICÍPIO DE ARACI – BA.

Modalidade: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 Inciso II, da Lei 8.666/93

Unidade Orçamentária: 2050 - Secretaria Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento

Atividade: 2049 – Gestão das Ações de Finanças e Planejamento

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Contratado(a): ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Nº do Contrato: 292/2021 - A

Empenho da Despesa: 04 de novembro de 2021

Valor Total do Contrato: R\$ 15.364,50 (Quinze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Vigência do Contrato: De 04/11/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante: Maria Betivânia Lima da Silva

Assina pela Contratada: Johnny Ewerton Oliveira de Almeida

000089



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001 92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Resumo do Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM AÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇAS DOS TRIBUTOS PROVENIENTES DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DE TFF - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA TORRE DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA TIM S/A E TAXA DE ISSQN - IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DA CLARO S/A DO MUNICÍPIO DE ARACI - BA.

Modalidade: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 Inciso II, da Lei 8.666/93

Unidade Orçamentária: 2050 - Secretaria Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento

Atividade: 2049 - Gestão das Ações de Finanças e Planejamento

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - P. Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Contratado(a): ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Nº do Contrato: 292/2021 - A

Empenho da Despesa: 04 de novembro de 2021

Valor Total do Contrato: R\$ 15.364,50 (Quinze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Vigência do Contrato: De 04/11/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante: Maria Belivânia Lima da Silva

Assina pela Contratada: Johnny Ewerton Oliveira de Almeida

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000

000090

AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000.
 E-mail: audserv.consultoria@hotmail.com / servluztorres2019@gmail.com
 CNPJ 07.406.306/0001-91

DEMOSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E CUSTEIO

CLEINTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BA.
VALOR R\$: 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REIAS)

COMPONENTES	% CUSTEIO	VALOR CUSTEIO	OBSERVAÇÕES
Gasto com Execução dos Serviços (mão de obra)	16,66%	R\$ 1.599,36	Tributos incidentes sobre o faturamento
Despesas admirativas	4,01%	R\$ 384,96	Despesas administrativas, água, energia, telefone, manutenção de veículo, alvará, IPTU.
Pessoal e encargos	7,00%	R\$ 672,00	Pessoal de apoio, mão de obra não relacionada a prestação dos serviços.
Despesa com locomoção	6,00%	R\$ 576,00	Despesas com locomoção de veículo, rodoviárias, diária, locação de veículo, combustível
Despesas com hospedagem/ alimentação	5,00%	R\$ 480,00	Despesas com hospedagem/ alimentação
Material de consumo	1,33%	R\$ 127,68	Material de consumo utilizado para prestação dos serviços
Total do custeio administrativo	40,00%	R\$ 3.840,00	
Gasto com pessoal em serviço	60,00%	R\$ 5.760,00	Gastos pessoais ref. A prestação do serviço

DADOS BANCÁRIOS:

- Agência: 4833 / Conta Corrente: 299-7 / OP: 003 / Caixa Econômica Federal.

Santaluz – BA, 23 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


 ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
 CNPJ 07.406.306/0001-91

07.406.306/0001-91
 ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
 AV. SANTA LUZIA, Nº 475 CENTRO
 Santaluz - BA - CEP 48.860-000

000059 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - ME, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS A SEGUIR.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 16.443.723/0001/03, com a Prefeitura Municipal, sediada na praça 21 DE ABRIL, S/Nº - CENTRO - CEP 44713-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, brasileiro (a), agente político, residente e domiciliado (a) na cidade de Quixabeira - BA, RG 03.864.772-99 SSP/BA, e CPF 501.760.645-91, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.406.306/0001-91, com sede na **AVENIDA SANTA LUZIA, Nº 475, CENTRO, CEP: 48.880-000, SANTALZ - BAHIA**, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **JHONNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 699133661, CPF nº 915.920.975-53, aqui denominado **CONTRATADA**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA IDENTIFICAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇAS DOS TRIBUTOS PROVENIENTES DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DE TFF - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BA**, estando definidos nos seguintes termos:

O trabalho é composto das seguintes etapas:

Contrato nº 034/2022 da Inexigibilidade nº 006/2022

000091



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. DO TRABALHO CONTINUA



- Análise da condição e legislação tributária do município;
- Determinação dos passivos relativos recuperação de créditos da TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento das Operadoras de Telefonia fixa e móvel;
- Treinamento e capacitação sistemática a todos os agentes fiscais e técnicos do setor de tributos
- Identificação da torre de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município, com a visita a todas as comunidades e com a identificação das que dispõem dos serviços de telefonia, fazendo o levantamento através de bases cartográficas e do GPS - Global Positioning System
- Formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal
- Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
- Adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF
- Taxa de Fiscalização do Funcionamento das antenas de Telefonia;
- Análise dos relatórios de retorno da agência bancária que realizará o repasse dos valores arrecadados, verificando a consistência dos dados e a regularidade dos valores;
- Tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e de sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do município em face do tributo visado;
- Propositura e acompanhamento de requerimento e posterior processo administrativo junto Anatel;
- Propositura e acompanhamento de ação junto a Operadoras de Telecomunicação, sempre que necessário para concretização do objeto da presente proposta.
- Gestões administrativas junto às empresas visadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação de n. 006/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada com um valor de R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais) após conclusão do serviço ao qual fora contratado aplicados sobre o proveito econômico alcançado, através de depósito bancário na conta da Contratada, mediante apresentação de nota fiscal.

ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO:

Estimativa de recuperação de créditos R\$: 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Contrato nº 034/2022 da Inexigibilidade nº 006/2022

000092



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente contrato será reajustado a cada doze meses de vigência, desde que necessário seja a sua prorrogação, nos termos do Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem necessidade de reajustamento nesse período.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2.05.01

Projeto Atividade: 2.009

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- O prazo para pagamento será de até 72 (HORAS) após conclusão do serviço ao qual fora contratado, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

- Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA



- As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

Parágrafo segundo: O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA OITÁVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através da (o) Secretaria Municipal de Finanças, na pessoa do senhor Vanderlei Novais Cruz.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Contrato nº 034/2022 da Inexigibilidade nº 006/2022

000094



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA



Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no desempenho da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente à 25%(vinte e cinco por cento) do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Contrato nº 034/2022 da Inexigibilidade nº 006/2022

000095



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA



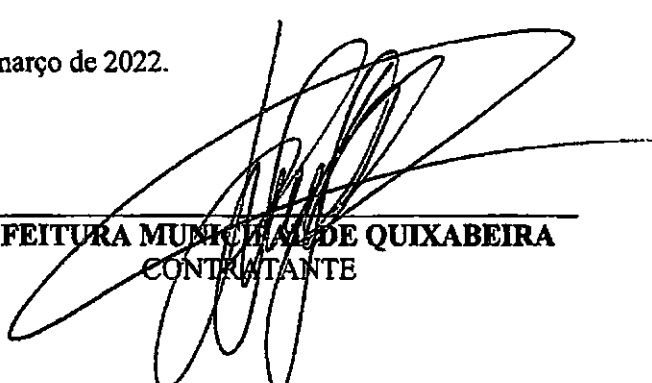
O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

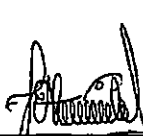
Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Quixabeira (BA), 21 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
CONTRATANTE



ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - ME
CONTRATADA

07.406.306/0001-91
ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
AV. SANTA LUZIA, Nº 475 CENTRO
Sertãozinho - SP - CEP 13.500-000

TESTEMUNHAS:

Alberto Nogueira de Sousa

CPF: 031.141.785-02



CPF: 032.966.395-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2022
(RESUMO)

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do contrato nº 034/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A PROCURADORIA JURÍDICA, ASSIM COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA-BA**, de acordo o processo administrativo 109/2022 da inexistência de licitação nº 006/2022. Empresa Contratada: **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.406.306/0001-91, com sede na **AVENIDA SANTA LUZIA, Nº 1475, CENTRO, CEP: 48.880-000, SANTALZ - BAHIA**, com o valor estimado de R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Data da assinatura: 21 de março de 2022

Prazo de vigência: 21 de março de 2023

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
2.05.01	2.009	3.3.90.35.00	000

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **VANDERLEI NOVAIS DA CRUZ**, Secretário Municipal de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE MARÇO DE 2022.


Vanderlei Novais da Cruz
Secretário Municipal de Finanças

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2022
(RESUMO)

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, por determinação do Excelentíssimo Senhor REGINALDO SAMPAIO SILVA, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do contrato nº 034/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A PROCURADORIA JURÍDICA, ASSIM COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA-BA**, de acordo o processo administrativo 109/2022 da inexigibilidade de licitação nº 006/2022. Empresa Contratada: **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.406.306/0001-91, com sede na **AVENIDA SANTA LUZIA, Nº 475, CENTRO, CEP: 48.880-000, SANTALZ - BAHIA**, com o valor estimado de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Data da assinatura: 21 de março de 2022

Prazo de vigência: 21 de março de 2023

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
2.05.0111	2.009	3.3.90.35.00	1100

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **VANDERLEI NOVAIS DA CRUZ**, Secretário Municipal de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

Vanderlei Novais da Cruz
Secretário Municipal de Finanças

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira - Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 16.443.723/0001-03
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

CONTRATO Nº 150/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACOBINA
BAHIA E A EMPRESA **ASV CONSULTORIA
TRIBUTARIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.197.586/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **LUCIANO ANTONIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.595.386-61 SSP/BA e CPF nº: 213.749.965-72, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.406.306/0001-91, com sede Avenida Santa Luzia, nº475, casa, centro, Santa Luz, CEP:48.880-000, neste ato representada pelo Sr **Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, brasileiro, maior, casado, inscrita no CPF Nº 915.920.975-53 e RG nº699133661 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a da **inexigibilidade de licitação nº 038/2019**, fundamentada no art. 25 Inc II, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da citada lei, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço neste município de Jacobina - Bahia de assessoria tributária, visando a recuperação de receitas tributárias incluindo revisão dos débitos junto às empresas de telefonia, empresas estas, estabelecidas fora do Município de Jacobina, compreendendo o cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de acordo com o produto dos valores fixados no Código Tributário do Município de Jacobina, pelo número de torres e/ou equipamentos existentes no Município e respectivos acréscimos moratórios.

O trabalho obedecerá a seguinte metodologia:

A) PRIMEIRA FASE: Levantamento in loco da quantidade de Torres e/ou antenas das empresas de telefonia existentes no âmbito do Município de Jacobina, envolvendo a data do início do funcionamento e a situação atual. Verificação se as empresas de telefonia efetuaram o pagamento das Taxas de Fiscalização do Funcionamento - TFF de cada Torre e/ou antena, referentes ao exercício da atividade econômica de telefonia no âmbito do Município de Jacobina durante os exercícios de 2018 a 2019.

B) SEGUNDA FASE: Análise da Legislação Fiscal vigente durante os exercícios de 2018 a 2019, para levantamento dos valores a serem utilizados para a cobrança,

000100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 -- Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

enquadramento legal, bem como para que seja verificada a forma de atualização da moeda e os acréscimos moratórios e Auditoria Fiscal com Levantamento do débito das Taxas de Fiscalização do Funcionamento - TFF de cada Torre e/ou antena referentes ao exercício da atividade econômica de telefonia no âmbito do Município de Jacobina, durante os exercícios 2018 a 2019, e abertura de procedimento junto às empresas de telefonia para a efetiva cobrança dos valores devidos aos cofres públicos, estimado em R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos serviços está limitado à dotação dos respectivos créditos orçamentários ou mediante a abertura de créditos suplementares onerando a dotação outros serviços de terceiros e encargos-pessoa jurídica, face aos recursos provenientes pelo excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro proveniente dos tributos recuperados, remuneração esta que só será paga se efetivamente forem cumpridas todas as fases, inclusive a última, sendo que, caso a importância recuperada seja inferior à estimada, o valor total dos serviços será pago proporcionalmente a esse valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Atividade: 2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Elemento de despesa: 333.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte: 0

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATADO perceberá a remuneração honorária no valor **total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, dividido em duas fases, a saber:

A) PRIMEIRA FASE: Levantamento in loco da quantidade de Torres e/ou antenas das empresas de telefonia existentes no âmbito do Município de Jacobina, envolvendo a data do início do funcionamento e a situação atual. Verificação se as empresas de telefonia efetuaram o pagamento das Taxas de Fiscalização do Funcionamento - TFF de cada Torre e/ou antena, referentes ao exercício da atividade econômica de telefonia no âmbito do Município de Jacobina durante os exercícios de 2018 a 2019, cujo valor dos serviços será **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

B) SEGUNDA FASE: Análise da Legislação Fiscal vigente durante os exercícios de 2018 a 2019, para levantamento dos valores a serem utilizados para a cobrança, enquadramento legal, bem como para que seja verificada a forma de atualização da moeda e os acréscimos moratórios e Auditoria Fiscal com Levantamento do débito das Taxas de Fiscalização do Funcionamento – TFF de cada Torre e/ou antena referentes ao exercício da atividade econômica de telefonia no âmbito do Município de Jacobina, durante os exercícios 2018 a 2019, e abertura de procedimento junto às empresas de telefonia para efetiva cobrança dos valores devidos aos cofres públicos, cujo valor dos serviços importa em **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estimado para recuperação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os relatórios apresentem importância recuperada inferior ao estimado, o valor será pago proporcionalmente ao incremento citado no parágrafo anterior, através de depósito no Caixa Econômica Federal, Agência: 4833, Conta Corrente: 00000299-7. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos preços ofertados, já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA SEXTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

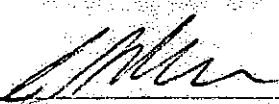
- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Jacobina, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jacobina, 30 de setembro de 2019.



LUCIANO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

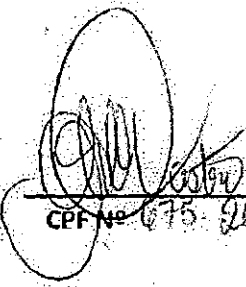


ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ sob nº 07.406.306/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF nº 033.637.765-46



CPF nº 075.265.195-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato nº150/2019. Inexigibilidade de Licitação nº 038/2019. Obj: prestação de serviços assessoria tributária visando a recuperação de receitas tributárias incluindo revisão dos débitos junto às empresas de telefonia, empresas estas, estabelecidas fora do Município de Jacobina, compreendendo o cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de acordo com o produto dos valores fixados no Código Tributário do Município de Jacobina, pelo número de torres e/ou equipamentos existentes no Município e respectivos acréscimos moratórios. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II Lei Nº 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacobina. Contratada: **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.** Valor: R\$ 70.000,00.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, NA IDENTIFICAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COBRANÇAS DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN DOS POSTOS DE ATENDIMENTOS DO BRADESCO S/A E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS OPERADORAS DE TELEFONIA – FIXA E MÓVEL PARA O MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, Nº 014/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA E A EMPRESA ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA-ME – AUDSERV LUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Fernando Antônio dos Santos Brito**, brasileiro, casado, com endereço residencial sito à Rua Barão Homem de Melo, nº 19, Centro, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.847.052-15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 326.205.785-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA-ME – AUDSERV LUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Santa Luzia, nº 475, Casa, Bairro Centro, na cidade de Santaluz, Estado da Bahia, CEP 48.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.306/0001-91, Inscrição Estadual sob o nº 066.285.971-ME e Inscrição Municipal sob o nº 1818, neste ato representada pelo seu sócio o **Senhor Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05669306992, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 915.920.975-53, residente e domiciliado na Santa Luzia, nº 475, Casa, Bairro Centro, na cidade de Santaluz, Estado da Bahia, CEP 48.880-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no art. 25, II, §1º, para contratação de serviços técnicos, c/c o art. 13, Inciso III, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**, datado de 28/02/2019, originário do Processo Administrativo nº 067/2019, datado de 01/02/2019, resolvem e acordam na celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, visando a execução dos serviços objeto deste termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria tributária, na identificação, constituição, consolidação e cobranças dos créditos oriundos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos Postos de Atendimento do Bradesco S/A e recuperação de créditos da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel para o Município de Cairu, Estado da Bahia, conforme consta da proposta da contratada, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO LEGAL - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ADJUDICAÇÃO – A adjudicação dos serviços objeto desta contratação, deveu-se ao fato de ter sido declarada a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, Inciso II, § 1º, c/c o Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com redação determinada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado do dia 28/02/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019, datado de 28/02/2019, originário do Processo Administrativo nº 067/2019, datado de 01/02/2019, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS OBJETIVOS – Os serviços técnicos especializados de auditoria e fiscalização nas operadoras de telefonia fixa e móvel, e dos postos de atendimento bancário, instalados dentro do Município de Cairu serão realizados em conformidade com a proposta apresentada, compreendendo:

- I. Análise da condição e legislação tributária do município abrangendo os últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação de todas as informações inerentes à este objeto, em Banco de Dados próprios;
- II. Consultoria na identificação cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 05 (cinco) anos, dos Postos de Atendimento Avançados do Bradesco S/A, na sede e distrito do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais necessários até à constituição dos Créditos Tributários não recolhidos ao Município e/ou recolhido a menor;
- III. Consultoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo – PTA, otimização da execução judicial dos créditos;
 - a) Aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN, especialmente dos Postos de Atendimento Avançado do Bradesco S/A;
 - b) Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos – Postos de Atendimento Avançado – PAA do Bradesco e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;
 - c) Análise sistemática dos seguintes documentos: relatórios de retorno da agência bancária que realizará o repasse dos valores arrecadados para verificação da consistência dos dados e a regularidade dos valores; relatório gerencial dos Postos de Atendimento Avançado; escriturações contábeis bancárias enviadas pela agência mãe do PAA; Plano de Contas bancário, normas básicas, suas funções e elenco de contas e seus códigos, COSIF; Balancetes Mensais enviados pelo Banco Bradesco; Correlacionar o plano de Contas do Banco Bradesco com a lista anexo da Lei Complementar 116/03;
- IV. Planejamento de mecanismo de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais; Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos Postos de Atendimento Avançado do Bradesco e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;
 - a) Elaboração dos Processos Administrativos Fiscais das empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao Município;
 - b) Elaboração do Auto de Infração e intimação de lançamento do tributo devido;
 - c) Cientificar os autuados por, e-mail, AR/edital, respeitando assim o Princípio da Ampla defesa e do Contraditório;
 - d) Revisão da emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
 - e) Consultoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
 - f) Análise formal (legal) das impugnações; recursos voluntários e materiais das impugnações remanescentes;
 - g) Encerramento dos processos administrativos;
 - h) Entrega de relatórios ao Setor de Tributos;
 - i) Cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que culda esta proposta.
- V. Determinação dos passivos relativos recuperação de créditos da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel
 - a) Identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites do Município, com visita a todas as comunidades, e levantamento através de bases cartográficas e do GPS – Global Positioning System;
 - b) Formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal;
 - c) Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
 - d) Adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento das antenas de telefonia;
 - e) Tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e de sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do município em face do tributo visado;
 - f) Propositura e acompanhamento de requerimento e posterior processo administrativo junto a Anatel, e ação junto a Operadoras de Telecomunicação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

VI. Auditar e fiscalizar os balancetes analíticos dos últimos 05 (cinco) anos dos Postos de Atendimento do Banco Bradesco que funcionam na Sede do Município de Cairu e no Distrito do Morro de São Paulo, fazendo os lançamentos e cobrança dos impostos devidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CARATER EXTRAORDINÁRIO - Em caráter extraordinário a CONTRATADA poderá deslocar-se para a sede do Município de CAIRU, ou para outros municípios da federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO ATENDIMENTO - Para realização dos serviços previstos neste termo de contrato a CONTRATADA prestará os serviços na sua sede, sendo que a mesma se colocará à disposição para comparecer no Município para fornecer as orientações técnicas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES - Pela execução dos serviços técnicos, objeto do presente termo, a CONTRATADA receberá o valor global de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil e setecentos reais)**, a serem pagos em até 10 (dez) dias úteis após o êxito da proposta, contra a emissão dos documentos fiscais em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ESTIMATIVA DO ÊXITO - Estima-se que a recuperação de créditos poderá ter um incremento da ordem de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS DESPESAS E ENCARGOS DO CONTRATO - Nos valores acima indicados estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA REVISÃO DE PREÇOS - Em caso de aditamento do presente termo de contrato o preço será reajustado nos termos, índices e condições previstos na legislação que rege a espécie.

PARÁGRAFO QUARTO - DESPESAS DE VISITAS E DESLOCAMENTOS - Sendo necessário o deslocamento da CONTRATADA, para local distinto do seu escritório, com fito de prestar serviços à PREFEITURA, por força do presente acordo, essa arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, quando a situação assim exigir.

PARÁGRAFO QUINTO - DOS TERMOS ADITIVOS EXTRAORDINÁRIOS - A CONTRATADA, poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste Instrumento, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, conforme estabeleça o referido termo aditivo, observada a especialização do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município (ORDINÁRIO - LIVRE), as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte Pagadora	Projeto Atividade Programa de Trabalho	Elemento de despesa/ Natureza da Despesa
07/07	0000.0000	2006	3390.35.00.00.00 3390.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos pelos serviços iniciais serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após o êxito do crédito, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA, devidamente preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas e mediante a aprovação pelo serviço de controle de qualidade da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA EMISSÃO DAS FATURAS - A CONTRATADA fica obrigada a emitir os respectivos documentos fiscais preenchidos corretamente sem rasuras e ou entrelinhas, os quais deverão vir acompanhados de relatório das atividades desenvolvidas, para aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RATIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS - Os prazos de pagamentos serão de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos documentos fiscais preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções. A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços serão fixos e irrevogáveis, ou seja, em hipótese alguma será permitido o reajuste dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - Os prazos de execução dos serviços, objeto do presente termo de contrato, serão de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado/aditivado com base na Lei Federal nº 8.666/93.

000108



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - Em caso de inadimplemento contratual por culpa da contratada, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no capítulo III- Seção V- Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

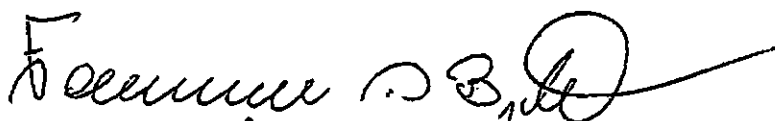
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade, (art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

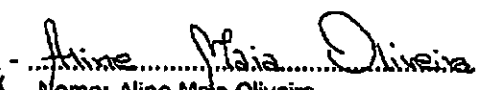
As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

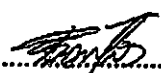
Cairu - Bahia, 28 de fevereiro de 2019.


FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE


JOHNNY EVERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA-ME - AODSERV LUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
Nome: Aline Maria Oliveira
CPF nº: 038.737.175-30

02 - 
Nome: Robson Vicente Silva dos Santos
CPF nº: 843.750.435-04



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

Quinta-feira - 28 de Fevereiro de 2019 - Ano - Nº 3143

Esta edição encontra-se no site: www.cairu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- Processo Administrativo Nº 067/2019 Inexigibilidade De Licitação Nº 007/2019.
- Resumo De Termo De Contrato - Processo Administrativo Nº 067/2019 - Inexigibilidade De Licitação Nº 007/2019 - Termo De Contrato Nº 014/2019.
- Edital Nº 01/2019- Edital De Abertura Do Processo Seletivo Nº. 01/2019.
- Errata Do Edital Nº 09/2019 De 28 De Fevereiro De 2019.
- Republicação do Edital De Convocação Nº. 09, De 28 De Fevereiro De 2019 - Convoca Aprovados Em Concurso Público.

**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Fernando Antonio Dos Santos Brito / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Marechal Deodoro, nº 03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +RHPM4XJ2OJINEV1YEXYLW

000110

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019. TERMO DE CONTRATO Nº 014/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ nº 14.235.907/0001-44. CONTRATADA: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA-ME – AUDSERV LUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Santa Luzia, nº 475, Casa, Bairro Centro, na cidade de Santaluz, Estado da Bahia, CEP 48.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.306/0001-91, Inscrição Estadual sob o nº 066.285.971-ME e Inscrição Municipal sob o nº 1818. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria tributária, na identificação, constituição, consolidação e cobranças dos créditos oriundos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos Postos de Atendimentos do Bradesco S/A e recuperação de créditos da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel para o Município de Cairu, Estado da Bahia. VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da execução dos serviços de apresentação artística, contratadas com base na presente licitação, no que couber, correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
07/07	0000.0000	2006	3390.35.00.00.00.00 3390.39.00.00.00.00

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os prazos de execução dos serviços, objeto do presente termo de contrato, serão de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado/aditivado com base na Lei Federal nº 8.666/93. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Cairu – Bahia, 28/02/2019. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Fernando Antônio dos Santos Brito – CPF nº 326.205.785-15. CONTRATADA: Johnny Ewerton Oliveira de Almeida - CPF nº 915.920.975-53. TESTEMUNHAS: Aline Maia Oliveira - CPF nº 038.737.175-30 e Robson Vicente Silva dos Santos - CPF nº 843.750.435-04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Largo do Tanque Grande, N° s/n, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone (75)3265-2616
DETAf-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E AUDITORIA FISCAL
E-mail: santaluztributos@hotmail.com CNPJ: 13.807.870/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o S.r. JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA, portador do CPF: 915.920.975-53, prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de auditoria fiscal na empresa Santaluz Desenvolvimento Mineral, surgindo o auto de infração 01.2014, tendo como TRANSAÇÃO a forma de extinção do crédito tributário no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), recebido em setembro de 2016, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

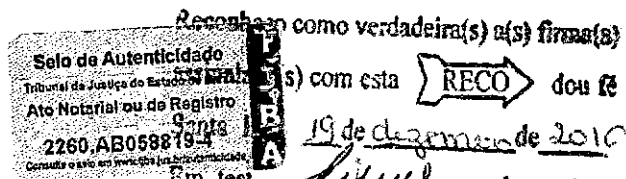
Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09

Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Em test. Roberto Alves da Silva da verdade
Tabelião

Roberto Alves da Silva
Adm. do Fórum - Santa Luz-BA
Cnd. 215.224-0

000112



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Largo do Tanque Grande, N° s/n, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone (75)3265-2616
DETA-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E AUDITORIA FISCAL
E-mail: santaluztributos@hotmail.com CNPJ: 13.807.870/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAÚJO BANDEIRA - ME**, inscrita no CNPJ: 07.406.306/0001 - 91, prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de **Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel**, das empresas Oi Telemar, Telefônica S/A, Tim e Claro S/A entre os anos 2013 a 2016 recebendo um total de **R\$ 989.000,00**, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09

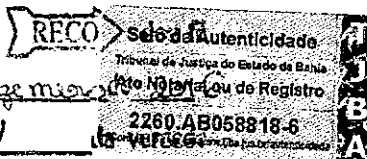
Santa Luz, 29 de Novembro de 2016.

Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s)

assinada(s) com esta



Santa Luz, 19 de dezembro de 2016.

Em test.

Roberto Alves da Silva

Roberto Alves da Silva
Adm. do Fórum - Santa Luz-Ba
Cad. 215.224-0

000113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada á Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro de Santaluz-Ba, representada por Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, residente em Avenida Santa Luzia, 475 Centro Santaluz/BA prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de passivo Tributários de TFF- Taxa de Fiscalização de Funcionamento, da Antena de Telefonia – **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, entre os anos de 2017 a 2021, recebendo um total de **R\$: 199.352,00** (Cento e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos este apto a cumprir com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispõe assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Wanderley-Ba 16 de dezembro de 2021.


FERNANDA SILVA SÁTELES
PREFEITA MUNICIPAL

000114



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro de Santaluz-Ba, representada por Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, residente em Avenida Santa Luzia, 475 Centro Santaluz/BA prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de passivo Tributários de TFF- Taxa de Fiscalização de Funcionamento, da Antena de Telefonia - **TIM S/A**, entre os anos de 2019 a 2021, recebendo um total de **R\$: 48.649,20** (Quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos este apto a cumpri com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura Municipal Araci, 02 de dezembro de 2021.


Maria Betivânia Lima da Silva
Prefeita do Município de Araci.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-BA

Endereço: Praça José Sarney, s/n – centro

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Setor de Tributos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro de Santaluz-Ba, representada por Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, residente em Avenida Santa Luzia, 475 Centro Santaluz/BA prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de passivos Tributários de TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento, da Antena de Telefonia - **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, entre os anos de 2020 a 2022, recebendo um total de **R\$: 54.500,34** (Cinquenta e quatro mil quinhentos reais trinta e quatro centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos este apto a cumprir com os objetivos licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, conforme Contrato de prestação de serviço N° **048/2022** e Processo Licitatório **INEX N° 002/2022**, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura Municipal Fátima, 14 de fevereiro de 2022.

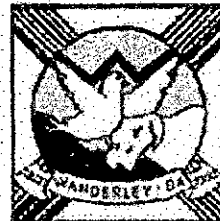
FABIO JOSE REIS DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Fátima

000116



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



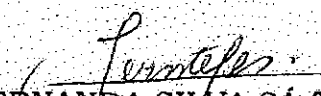
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro de Santaluz-Ba, representada por Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, residente em Avenida Santa Luzia, 475 Centro Santaluz/BA prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de passivos Tributários de TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento, da Antena de Telefonia – **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, entre os anos de 2018 a 2023, recebendo um total de **R\$: 237.934,58** (Duzentos e trinta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos este apto a cumpri com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, conforme Contrato de prestação de serviço Nº **010/2023** e Processo Licitatório **INEX Nº 003/2023**, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura Municipal Wanderley - BA, 17 de março de 2023.


FERNANDA SILVA SÁ-TELES
PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY

000117

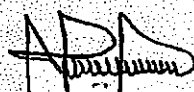
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro de Santa luz-Ba, representada por Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, residente em Avenida Santa Luzia, 475 Centro Santa luz/BA prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de passivos Tributários de TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento, da Antena de Telefonia-**TELEMAR NORTE LESTE S/A**, entre os anos de 2018 a 2022, recebendo um total de **R\$: 144.506,09**(Cento e quarenta e quatro mil quinhentos e seis reais nove centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos este apto a cumpri com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, conforme Contrato de prestação de serviço Nº **044/2022**eProcessoLicitatório**INEX Nº009/2022**, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura MunicipalNova Fatima, 17 de Março de 2023.



JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA
Prefeito Municipal de Nova Fatima

Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima - BA, CEP: 44.642-000

000118



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
SEFIN/SETOR DE TRIBUTOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que **Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, portador do CPF: 915.920.975-53, prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de **Recuperação de Passivos Tributários de TFFs da EMBASA**, entre os anos 2011 a 2016, recebendo um total de **R\$ 7.847,12** (Sete Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Doze Centavos) cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente

Pé de Serra - Bahia, 07 de Outubro de 2016.

Valfredo de Oliveira Cerqueira
Auxiliar Administrativo
Setor Tributário

Valfredo de Oliveira Cerqueira
Diretor do Departamento de Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone (75)3265-2663

DETA-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E AUDITORIA FISCA

E-mail: santaluztributos@hotmail.com

CNPJ: 13.807.870/0001-19

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o Sr. **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, técnico em tributário, CPF: **915.920.973-53** e RG: **06991336-61** matrícula de nº 1726 prestou através da Empresa **LIBNI PEREIRA MOURA CONTABILIDADE ME**, CNPJ nº **09.574.669/0001-61** com sede na Praça Major Benício Viana, nº 204, Térreo, Centro, Santaluz – BA, a esse Município os serviços abaixo especificados:

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como Objeto, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.**

Santaluz, 08 de Novembro de 2012.


José Antonio Nogueira Lopes

Secretário de Finanças
CNPJ: 13.807.870/0001-19

000120



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA

GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro de Santaluz-Ba, representada por Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, residente em Avenida Santa Luzia, 475 Centro Santaluz/BA prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de passivo Tributários de TFF- Taxa de Fiscalização do Funcionamento, da Antena de Telefonia Telefônica Brasil S/A entre os anos de 2016 a 2021, recebendo um total de **R\$: 69.680,50** (Sessenta e nove mil e seiscientos e oitenta reais e cinquenta centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos este apto a cumprir com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 07 de abril de 2021.


ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO.

000121



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada á Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro de Santaluz-Ba, representada por Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, residente em Avenida Santa Luzia, 475 Centro Santaluz/BA prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de passivo Tributários de TFF- Taxa de Fiscalização de Funcionamento, da Antena de Telefonia - **Telefônica Brasil S/A**, entre os anos de 2016 a 2021, recebendo um total de **R\$: 74.415,91** (Setenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e noventa e um centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos este apto a cumpri com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura Municipal Nordestina, 03 de maio de 2021.

ELIETE DE ANDRADE

ARAUJO:27060055568

Assinado de forma digital por ELIETE
DE ANDRADE ARAUJO:27060055568
Dados: 2021.05.11 10:53:29 -03'00'

ELIETE DE ANDRADE ARAUJO
PREFEITA DO MUNICÍPIO.

000122



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada á Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro de Santaluz-Ba, representada por Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, residente em Avenida Santa Luzia, 475 Centro Santaluz/BA prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de passivo Tributários de TFF- Taxa de Fiscalização de Funcionamento, da Antena de Telefonia – TELEMAR NORTE LESTE S/A, entre os anos de 2016 a 2021, recebendo um total de R\$: 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos este apto a cumpri com os objetivos licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal Abaíra, 10 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA

CNPJ: 13.670.021/0001-66

CONTRATANTE

000123

Rua nossa Senhora Aparecida n° 1319 AP - 304

Feira de Santana, 44077-350

Brasileiro, Casado

Data de nascimento: 29/10/1975

(73) 9 9930-3676

serluztorres2019@gmail.com



JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

OBJETIVO

- Desenvolver atividades profissionais especializadas de forma administrativa na recuperação de crédito tributário, com objetivo de contribuir no crescimento contínuo da arrecadação tributária municipal, bem como constantes melhorias.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Chefe do Setor de Tributação

Período: 08 anos.

- CONSULTOR TRIBUTÁRIO

Período: 13 anos

FORMAÇÃO

- BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

CURSOS

- APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL NA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL.
- ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA RECEITAS DE CONVÊNIOS.
- A ELEVAÇÃO DA RECEITA COM A AUTOMATIZAÇÃO DAS ROTINAS FISCAIS.
- ISS BANCO NA JURISPRUDÊNCIA.
- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE FISCAIS MUNICIPAIS - FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE A A Z.
- FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – MUNICÍPIO.
- ISS CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, DO LEASING E DOS PLANOS DE SAÚDE.
- ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - ÚLTIMAS POSIÇÕES DA JURISPRUDÊNCIA.
- IX SIMPÓSIO DE DIREITO MUNICIPAL.
- PRÁTICA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS NO SIMPLES NACIONAL



AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000

E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com

CNPJ: 07.406.306/0001-91

E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com

O Senhor,
Arismario Barbosa Junior

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a para prestação de serviço técnico especializado de Consultoria Tributária para este Município.

2. BASE LEGAL:

Consoante ao Art. 11. da Lei 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos;

Já prestação do serviço proposto contribui para que o prefeito e sua equipe possam efetivamente realizar programas na área de educação, saúde, segurança e/ou questões de interesse local com maiores possibilidades, assegurando melhor qualidade de vida aos cidadãos;

A expectativa é levar a administração tributária municipal ao posto que ela merece.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Justifica-se a presente solicitação pela necessidade em sua atividade financeira, captar recursos materiais para manter sua estrutura, disponibilizando ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, como autêntico provedor das necessidades coletivas;

3.2 -A cobrança de tributos se mostra como a principal fonte das receitas públicas voltadas ao atingimento dos objetivos fundamentais, insertos no artigo 3º da constituição federal, tais como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária a garantia do desenvolvimento municipal, bem como a promoção do bem-estar da coletividade. Daí a necessidade de reestruturação e implantação de um sistema de cobrança tributária mais eficaz na busca da excelência da recuperação de créditos e aumento da receita própria

3.3 - O Sistema Tributário do Brasil é uno, valendo as normas gerais tributárias para as três esferas de governo, sendo que estas são aplicadas uniformemente em todo o país, de acordo com o que dispõe o Código Tributário Nacional. As Administrações Tributárias, por sua vez, podem ser as por um conjunto de ações que tem por objetivo precípuo fazer com que o contribuinte cumpra os preceitos da legislação tributária e as consequentes obrigações tributárias. Essas ações e atividades praticadas no âmbito das Administrações Tributárias devem ser realizadas num ambiente tecnicamente preparado, não sendo esta, ressalte-se, uma liberalidade da Administração Pública Municipal, mas sim uma obrigação. E de quem é a competência para executar as ações realizadas pela Administração Tributária? Sem dúvida alguma, tão-somente, os Auditores Tributários têm essa competência, podendo-se afirmar que a Administração Tributária, aliás, é representada pelos próprios Auditores. Na atualidade, pode-se dizer com certeza que o Município compõe a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, sendo salutar lembrar, igualmente, que possui, segundo

AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000
E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.406.306/0001-91

Magna Carta, autonomia política, normativa, administrativa e financeira, sendo regidos por suas respectivas Leis Orgânicas. Tais atributos, e isto é muito importante destacar, foram ampliados, tão-somente, na Constituição da República de 1988. Muitos Municípios, não obstante a autonomia dada pela Constituição Federal, ainda dependem única e exclusivamente de transferências repassadas pelas esferas superiores. A busca pela arrecadação com tributos próprios é concentrada, tão-somente, nas capitais dos Estados e nas regiões mais desenvolvidas. Infelizmente ainda não é o que ocorre na grande maioria dos Municípios brasileiros, principalmente nos de médio e pequeno porte, que simplesmente ignoram o comando constitucional, preferindo as bascas pela repartição das receitas tributárias junto à União e aos Estados para resguardar os interesses políticos locais. Esquecem-se, no entanto, que a arrecadação dos tributos municipais é um dever do gestor público, que não o fazendo, estará sujeito às consequências da lei de a responsabilidade fiscal. Deve existir lei municipal, indicando as atribuições do Auditor Prefeitura Municipal de Santaluz – Estado da Bahia Tributário? A resposta positiva é óbvia, pois sem a necessária lei para tanto, o crédito tributário poderá ser declarado nulo, posto que se não comprovada a legitimidade da autoridade lançadora para fazê-lo e tendo em vista o princípio da legalidade tributária, o mesmo não terá forças para se sustentar. Atualmente, a Prefeitura de Santaluz não dispõe de Auditores Concursado exercendo a função, desta forma, ela não tem condições de realizar os serviços de Auditoria e Fiscalização em Contribuintes. O serviço ofertado deverá atender a prestação de Serviços Técnicos em Auditoria, Fiscalização e cobrança Tributária.

4 - VALOR ESTIMADO:

Os valores propostos são **R\$ 9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais) mensal;

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1- O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de execução direta.

5.2- Os serviços serão executados na sede do município e fora dos seus limites se necessário for.

5.3- A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de cobranças a serem prestados.

6 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO:

6.1- Analisa minucioso da legislação municipal com objetivo de regulamentar e parametrizar os impostos;

6.2- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços do setor bancário, de crédito e financeiras;

6.3- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços de construção civil;

6.4- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços contratados pelas empresas do setor de mineração;

6.5- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços tomados pelas concessionárias de serviços públicos;

6.6- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços prestados pelos cartórios;

6.7- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos

AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000
E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.406.306/0001-91

serviços tomados pela Prefeitura Municipal de SANTALUZ;

- 6.8- Modelação e estruturação dos procedimentos relativos aos Processos Administrativo-Fiscais;
- 6.9- Treinamento continuado aos servidores do Departamento de Tributos.
- 6.10- Criação de planos de uso de áreas de domínio público, com vistas à cobrança da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP;
- 6.11- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ITIV com fiscalização dos cartórios;
- 6.12- Analisar as Receitas do ISSQN (Imposto sobre Serviço de qualquer natureza); Tratamento técnico específico para cobrança da dívida ativa tributária, com depuração das inconsistências para se chegar ao valor real do ativo contabilizado;
- 6.13- Consultoria para depuração dos valores lançados no sistema informatizado da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária;
- 6.14- Preparação dos dados para encaminhamento dos processos de cobrança judicial;
- 6.15- Medidas de ação voltada para combate à evasão e sonegação de receitas, em atendimento a LRF- 101/2000;
- 6.16- Análise e revisão do cadastro econômico do sistema tributário do departamento de arrecadação do município;
- 6.17- Diagnosticar as Inconsistências dos Cadastros imobiliário e econômico.
- 6.19- Analisar as Receitas do ISSQN (Imposto sobre Serviço de qualquer natureza);
- 6.20- Parametrização do sistema de notas fiscais Eletrônica. Para a Prefeitura presente contratação não implicará em qualquer tipo de risco ou despesa adicional, uma vez que, todo e qualquer pagamento só será efetivado após ingresso dos valores recuperados junto à Fazenda Municipal;

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.2- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.4- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 7.5- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6- Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.8- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.9- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.10- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

7.13- Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência;

8.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá aduração até 31 de Dezembro de 2023.

AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000
E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.406.306/0001-91

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O prazo para pagamento será de até 72 (HORAS) após conclusão do serviço ao qual fora contratado, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

10.2- Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

10.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

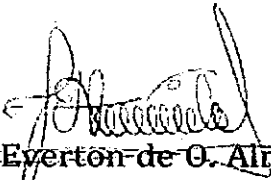
10.4- Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

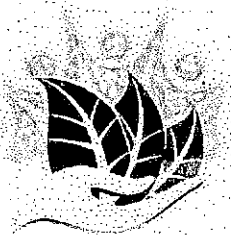
10.5- Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.6- As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

Santaluz - BA, 08 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


Johnny-Everton de O. Almeida
Consultor Técnico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95

**DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITACARÉ E A EMPRESA ASV
CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.**

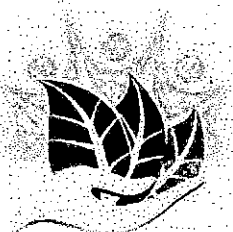
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, com sede na R. Rui Barbosa, 11 - Centro, Itacaré - BA, 45530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.846.902/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo-Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO MARIO DAMASCENO**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº 227.671.005-59 e no RG nº 147486572 SSP/BA, residente e domiciliado Itacaré - BA, CEP: 45530-000, e a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, com sede na Av. Santa Luzia, nº 475, CEP: 48.880-000, Centro, Santa Luzia, Bahia, inscrita no CNPJ nº 07.406.306/0001-91, neste ato representada pelos sócios, Marcia Araujo Bandeira de Almeida (CPF 768.961.965-72) e Johnny Ewerton Oliveira de Almeida (CPF 915.920.975-53), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto contratação da empresa empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA** para a prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel do município de Itacaré – BA.
- 1.2. O trabalho é composto das seguintes etapas:
 - a) Análise da condição e legislação tributária do município;
 - b) Determinação dos passivos relativos recuperação de créditos da TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento das Operadoras de Telefonia fixa e móvel;
 - c) Treinamento e capacitação sistemática a todos os agentes fiscais e técnicos do setor de tributos;
 - d) Identificação da torre de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município, com a visita a todas as comunidades e com a identificação das que dispõe dos serviços de telefonia, fazendo o levantamento através de bases cartográficas e do GPS – Global Positioning System
 - e) Formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal;
 - f) Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
 - g) Adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento das antenas de Telefonia;
 - h) Análise dos relatórios de retorno da agência bancária que realizará o repasse dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Rui Barbosa Nº 11, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95

000130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

valores arrecadados, verificando a consistência dos dados e a regularidade dos valores;

- i) Tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e de sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do município em face do tributo visado;
- j) Propositura e acompanhamento de requerimento e posterior processo administrativo junto Anatel;
- k) Propositura e acompanhamento de ação junto a Operadoras de Telecomunicação, sempre que necessário para concretização do objeto da presente proposta.
- l) Gestões administrativas junto às empresas visadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

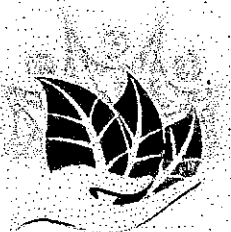
- 2.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de execução direta.
- 2.3. Os serviços serão executados na sede do município e fora dos seus limites se necessário for.
- 2.4. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de cobranças a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O valor proposto é de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, aplicados sobre o proveito econômico alcançado.
- 3.2. A estimativa de recuperação de créditos é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento será de até 72 (HORAS) após conclusão do serviço ao qual fora contratado, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente (**Banco: Caixa; Agência: 4833; Operação: 003; Conta Corrente: 00000299-7**) ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 4.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 4.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95

**DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



aplicável;

4.6. As despesas referentes ao objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

5.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária se dará nos termos abaixo:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças

Projeto Atividade: 2005

Elemento Despesa: 339034000

Fonte: 1.500.0000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95

**DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- k) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

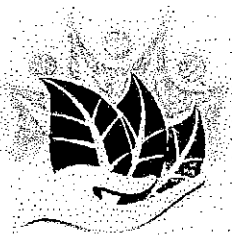
- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto.
- 9.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95

**DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a CONTRATANTE publicar este contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacaré/Ba, 28 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
Prefeito Municipal - Antonio Mario Damasceno

ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ nº 07.406.306/0001-91
Representantes: Marcia Araujo Bandeira de Almeida (CPF 768.961.965-72)
Johnny Ewerton Oliveira de Almeida (CPF 915.920.975-53)

07.406.306/0001-91
ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
AV. SANTA LUZIA, Nº 475 CENTRO
Santahuz - BA - CEP 48.860-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
ASSESSORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS. QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COARACI-BA E O SENHOR A S V
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE COARACI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 com sede na Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Jadson Albano Galvão, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.277.024.405-SSP/BA e CPF/MF Nº 017.xxx.xxx-03, residente e domiciliado na Rua José Itavares, 60, 1º andar, Centro, Coaraci – Bahia, CEP 45.638-000, no uso das atribuições legais e as normas gerais atinentes à matéria, e do outro lado a empresa A S V CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.406.306/0001-91, estabelecida na Av. Santa Luzia, Nº 475, Casa, Centro - Santa Luz – Bahia, CEP: 48.880-000, representada pelo senhor, Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, brasileiro, maior, casado, Empresário, CPF/MF Nº 915.xxx.xxx-53, RG Nº 2.069.039-9 SSP-PR residente e domiciliado na Av. Santa Luzia, Nº 475, Casa, Centro - Santa Luz – Bahia, CEP: 48.880-000, e acordo com o Processo Administrativo Nº 046/2023, composto pela Inexigibilidade de Licitação Nº 033/2023, fulcrado no inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto desta dispensa a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS JUNTO AOS ÓRGÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, MAIS PRECISAMENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DECORRENTE DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE TFF E LICENÇAS AMBIENTAIS, NÃO RECOLHIDOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN DA TORRE DE TELEFONIA CLARO S/A E CARTÓRIOS DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Nº 046/2023, do qual originou a Inexigibilidade de Licitação Nº 033/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos constantes do orçamento previamente indicados, a saber:

0500 – Secretaria da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Projeto atividade: 2.110 – Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda
Elemento de despesa : 3.3.90.35.00000 – Serviços de Consultoria
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- a) Os serviços serão executados ordinariamente através de atendimento pessoal mediante a presença do Técnico Especializado, na sede do município, e, a qualquer momento, dentro do horário comercial, de segunda a sexta feira, poderão ser realizadas consultas telefônicas e por meios eletrônicos.
- b) Os serviços serão contratados em forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUITA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) O CONTRATADO sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregando-se de acompanhar os serviços, prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas.
- b) A fiscalização do objeto ficará a cargo de servidor devidamente autorizado pelo Executivo Municipal;
- c) O fiscal deste contrato será o Sr. Paulo Rodrigo Sandes Teixeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), após conclusão do serviço para o qual fora contratado, aplicados sobre o proveito econômico alcançado, qual seja: a recuperação de recursos, estimados no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- b) O pagamento se dará através de depósito bancário em conta corrente do contratado, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada de relatório, onde será confirmado o êxito das medidas adotadas, e deverá ser quitada em até 05 (cinco) dias após a apresentação.
- c) Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.
- d) Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- e) A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF.
- f) O Contratado deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.
- g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado: $I = (TX) / 365$ $I = (6 / 100) / 365$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Os preços poderão ser reajustados, a critério da Administração, mediante celebração de Termo Aditivo, conforme preconizado no Art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os motivos do reajuste sejam devidamente explicitados no referido instrumento.

§ 1º O Contratado poderá solicitar à administração, após 01 (um) ano do seu contrato, o reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º O reajuste será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias após o período de 12(meses) de contratação, utilizando-se como parâmetro o Índice Geral de Preços (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério da administração conforme disposto no art. 107, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada na proposta de prestação de serviços, e termo de inexigibilidade, que são partes integrantes deste contrato;
- b) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos, ou proporcionados pela Administração, para fins que atendam, exclusivamente, aos objetivos do contrato celebrado;
- c) Cumprir rigorosamente seus deveres fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- d) Manter durante o período do contrato todas as condições de habilitação inicialmente apresentadas;
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, objeto do presente Contrato;
- g) Em respeito à ética profissional, manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objetos deste contrato;
- h) Enviar relatório dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo estabelecido na cláusula 6ª;
- b) Notificar, por escrito, o contratado quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- d) Oferecer ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) Designar servidor, que será responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - A inexecução parcial ou total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, ensejará as seguintes penalidades: advertência, suspensão para licitar e contratar com o Município de Coaraci pelo período de 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais Estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de multa, conforme a seguinte graduação.

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na realização do objeto contratado, sobre o valor global do contrato;

b) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

§ 1º O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º Considera-se não cumprimento do objeto contratual atraso superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Antes da aplicação de qualquer penalidade ao CONTRATADO, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do título III, Capítulo VIII art. 137, da Lei 14.133/2021.

§ 1º No caso de rescisão deste Contrato, o CONTRATADO receberá apenas o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE.

a) Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A rescisão do presente contrato poderá ser, ainda, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COBRANÇA JUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

As importâncias devidas pelo CONTRATADO serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código Civil pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Coaraci -BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Coaraci - BA, 01 de março de 2023

MUNICÍPIO DE COARACI

(Contratante)

Jadson Albano Galvão – Prefeito Municipal

A S V CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

(Contratado)

Johnny Ewerton Oliveira de Almeida

(Representante Legal)

07.406.306/0001-91
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
AV. SANTA LÚCIA, Nº 473 CENTRO
SANTANA - BA - CEP 45.060-000

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



CONTRATO Nº 039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS, NA IDENTIFICAÇÃO,
CONSTITUIÇÃO E COBRANÇAS DOS
TRIBUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM; O
MUNICÍPIO ITAJUIPE, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA ASV CONSULTORIA
TRIBUTARIA LTDA.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sede na Praça Adonias Filho nº16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 804022321 SSP-BA, C.P. F nº 994.159.845-20, residente e domiciliado Rua Olavo Batista, 37, Centro, nesta cidade, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, com sede Avenida Santa Luzia, nº 475, Santaluz, Bahia, Brasil, CEP 48.880-000, neste ato seu representante legal o Sr. **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado, inscrito na carteira de identidade nº 699133661 SSP/BA inscrito no CPF/MF Nº 915.920.975-53, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, nº 475, Santaluz, Bahia, Brasil, CEP 48.880-000, celebram entre si o presente **CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023**, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 037/2023** tudo de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o procedimento administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023**, pelo qual se deu a adjudicação da prestação de serviço ao contratado, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 25, inciso II C/C artigo 13, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

O objeto do presente contrato versa sobre **contratação de prestação de serviços técnicos especializados, na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do município de Itajuípe/Ba, conforme especificações no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados no estabelecimento da Contratada e, quando se fizer necessário, nas dependências da Prefeitura, e o prazo para conclusão será inicialmente de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



prorrogável nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de, durante a execução do objeto, serem iniciados procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que permaneçam em curso ao final dos 12 (doze) meses, o contrato deverá ser prorrogado por iguais períodos, enquanto estes procedimentos e processos se mantiverem em curso, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos estarão vinculados à efetiva recuperação de valores/obtenção de economia para os cofres municipais, e serão realizados através de destaque nos autos ou em até 10 (dez) dias após a emissão da competente nota fiscal pela contratada, que deverá vir acompanhada de relatório de comprovação de prestação de serviço a ser assinado pelo fiscal de contrato.

Na hipótese de valores recuperados em decorrência da prestação de serviços aqui previstos somente ingressarem nos cofres municipais após expirado o prazo inicial de vigência do contrato, a contratada continuará a fazer jus ao recebimento de sua remuneração, desde que a recuperação desses créditos pelo município seja proveniente do trabalho desenvolvido pela empresa contratada.

A estimativa de recuperação de créditos é de: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e o valor proposto a título de honorário é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) aplicados sobre o proveito econômico alcançado. Mediante a vigência do contrato, que é de 12 meses, os pagamentos mensais serão feitos na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ITEM	ESPEFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	Prestação de serviços técnicos especializados, na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do município de Itajuípe/Ba.	MÊS	12	5.000,00	R\$60.000,00
CUSTO ESTIMADO R\$60.000,00					

O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos serviços, que será realizado após a emissão de nota fiscal e comprovação da liquidação dos serviços.

O pagamento será realizado mediante empenho através de boleto bancário, e prosseguindo a formalidade citada acima, o valor deverá ser depositado em favor da empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA – CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AGÊNCIA 4833, OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE 00000299-7.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	150000000- Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e durará até 15 de fevereiro de 2024, ou até a conclusão das obrigações e contraprestações contratadas, conforme fiscalização da execução por meio de servidor indicado pela secretaria responsável pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são direitos das partes:

4.1 Das Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços aqui previstos de forma satisfatória aos interesses do CONTRATANTE, obedecendo todas as especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da situação da execução dos serviços;
- c) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- d) Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face desta responsabilidade da CONTRATADA, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, obrigando-se a apresentar, sempre que exigido, as devidas comprovações de regularidade fiscal, sob pena de sanção;
- f) Responsabilizar-se por assessorar a Procuradoria Municipal na defesa do Município perante todas as esferas administrativas e judiciais em quaisquer procedimentos relativos à execução do objeto aqui descrito;
- g) Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe técnica que se façam necessários à satisfatória prestação dos serviços.
- h) Manter sigilo sobre as orientações trocadas e geradas durante a prestação dos serviços, não revelando nem transmitindo direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

4.2 Das Obrigações da Contratante:

- a) Indicar oficialmente a pessoa (fiscal) ou equipe de pessoas (comissão) que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, com poderes para tomada de decisões de natureza técnica;
- b) Fornecer cópia de toda documentação necessária ao cumprimento do objeto do contrato, preferencialmente em meio digital;
- c) Disponibilizar, a pedido da Contratada, leis, decretos e quaisquer outros documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



possam interessar para a realização dos serviços, em particular os relacionados e/ou necessários à efetiva recuperação de créditos;

- d) Autorizar o acesso da Contratada aos setores da prefeitura e a outros órgãos e entidades municipais para coleta de dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Pagar os honorários devidos à Contratada, nos termos dos itens 8 e 9 acima;
- f) Arcar com os custos inerentes aos procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que concordar em adotar (emolumentos, taxas cartorárias, cópias de documentos, taxas administrativas e afins).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições ora pactuadas dará margem à **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do Contratante, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo a rescisão, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

§ 3º - Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique o Contratado no prazo mínimo de 05 (dias)

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A infração a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como dos arts. 81, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ensejará ao Contratante a aplicação ao Contratado da multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) do preço global deste contrato, assegurado a prévia defesa, cabível também em caso de perda de quaisquer dos prazos judiciais, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

Parágrafo Único - O valor da multa a que alude esta cláusula deverá ser recolhido na Diretoria Municipal de Finanças e, querendo, apresentada a defesa pelo Contratado, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da notificação, que, sendo aceita pelo Contratante, procederá à devolução do referido valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua manifestação de aceitação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato por parte do Contratado, caberá ao Contratante aplicação de sanções administrativas, correspondendo, além da multa fixada no caput da Cláusula Décima deste instrumento, aquelas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos produtos, que ficará sob-responsabilidade do Fiscal do Contrato, **VANDERLINO PEREIRA BARBOSA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro de Itajuípe/BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas futuras originárias deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Itajuípe (BA), 15 de fevereiro de 2023.

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
CONTRATANTE


JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

07.406.306/0001-91
ASS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
AV. SANTA LUZIA, Nº 415 CENTRO
Itajuípe - BA - CEP 45.630-000

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Apresentação.

1.1. Conceito

1.2. Locação de bens móveis x construção civil

1.3. Instalação e montagem x construção civil

1.4. Outras atividades afins

2. Base de cálculo

2.1. Dedução de materiais

2.2. Dedução de subempreitadas

2.3. Decisões do STJ mudando o entendimento passado

3. Incorporações imobiliárias

3.1. Modalidades

3.2. Incorporação direta

3.3. Pacificação do STJ quanto à tributação das incorporações: ISS x ITBI

4. Habite-se

4.1. Como arbitrar o ISS

4.2. Situações de não incidência do ISS

5. Construção Civil no Simples Nacional

6. Conclusões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 27 de fevereiro de 2023

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

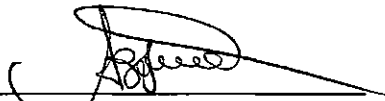
**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração solicitando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Ratifico a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal de Santaluz – BA

000146



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 011/2023

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa contratada detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.406.306/0001-91**, apresentado toda documentação pertinente que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

000147



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Santaluz – BA, 01 de março de 2023.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

000148



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 01 de março de 2023

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Processo Administrativo: 049/2023

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

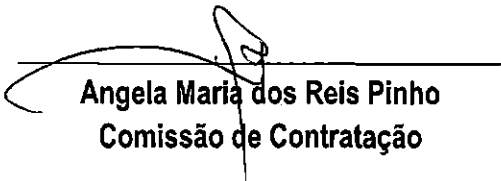
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

000149



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, acompanhado do Secretário Munioipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Escritório **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0XX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº XXX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº XXX/2023 e inexigibilidade de licitação XX/20XX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/20XX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);
- 4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;
- 4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

000150



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

000151



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxxx de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

000152



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.406.306/0001-91, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais. A solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou empresas. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "*... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade*".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a prestação de serviços técnicos especializados em análise é considerada de extrema importância, pois é correlacionada as necessidades da Administração Pública, vez que se trata de levantamento e constituição de créditos tributários, que devem ser revestidos de legalidade, e podem afetar as demais áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, e não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que o Município não possui, em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

(...)

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.

(...)

46. Portanto, os Municípios – dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada – , tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

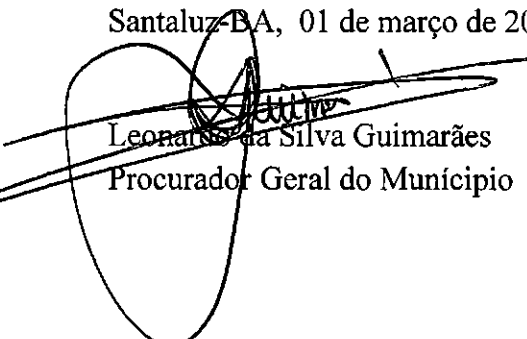
Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Santaluz-BA, 01 de março de 2023.


Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Município

000157



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
011/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Comissão de Contratação que prevê que a inexigibilidade de licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2023**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Contratado: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

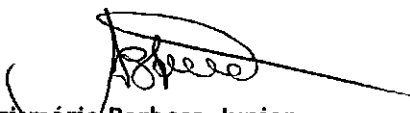
Prazo de Vigência: 10 (dez) meses.

Valor Total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 02 de março de 2023.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
011/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Comissão de Contratação que prevê que a inexigibilidade de licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2023**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Contratado: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

Prazo de Vigência: 10 (dez) meses.

Valor Total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 02 de março de 2023.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 044/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ**
- BA e a Empresa **ASV CONSULTORIA**
TRIBUTÁRIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 016.459.665-76, acompanhado do Secretário Municipal de Administração Sr. **MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 560.617.575-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, com sede na Avenida Santa Luzia, nº 475, Casa, Centro, Santaluz-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.406.306/0001-91 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, portador da Carteira de Identidade sob nº 06991336 61 SSP/BA e CPF nº 915.920.975-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 049/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 011/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 049/2023 e inexigibilidade de licitação 011/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e duração de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo pago em 10 parcelas de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

000160



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

000161



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

000162



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 02 de março de 2023.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO

CPF: 560.617.575-49

Johnny Ewerton Oliveira de Almeida
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CONTRATADA

000163



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 02 de março de 2023.

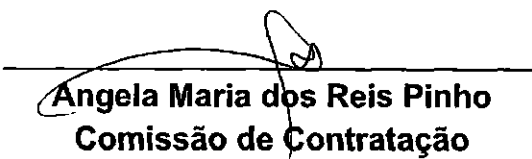
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 049/2023. **Contrato:** 044/2023. **Contratante:** O Município de Santaluz - BA. **Contratada:** ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais. **Vigência:** 10 (dez) meses. **Valor Global:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 0501
PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 1500

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

000164,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

Santaluz - BA, 02 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 049/2023. **Contrato:** 044/2023. **Contratante:** O Município de Santaluz - BA. **Contratada:** ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais. **Vigência:** 10 (dez) meses. **Valor Global:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 1500

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

